

Isenções do art. 58 que se refere à isenção de imposto.

Se fosse inação do legislador isentar aquelas importações também das taxas, a lei seria clara prescrevendo: *será isenta do tributo... o que não ocorre na espécie.*

— Demais disso, não resta dúvida de que a *tara de despacho aduaneiro*, integra-se perfeitamente no conceito legal de taxa hoje bastante diversificado de conceito clássico — dadas as características deste tributo.

— O Decreto-lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, adotou o conceito moderno que é o seguinte:

"A cobrança de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente as necessidades de ordem geral da Administração. A taxa, por sua exigida, como remuneração, de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda, para as contribuições desti-

nadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou Município provocadas por conveniência de caráter geral ou de determinado grupo de pessoas".

A lei deu, assim, grande elasticidade ao conceito de taxa, libertando-o das restrições ou limitações consignadas nas definições antiquadas.

VI — Demais disso, faz-se mister ressaltar, que o Congresso Nacional revogou a tarifa convencional a que se refere a M Sentença recorrida, levando em consideração a decisão favorável do GATT., revogação esta que entrou em vigor na data da vigência da nova Lei de Tarifas (Lei nº 3.244, de 1957).

VII — Diante do exposto, e dos argumentos aduzidos pelo Doutor Procurador da República, a que nos reportamos pedimos e esperamos o provimento dos Recursos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador-Geral da República.

PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 57 DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o doutor Oscar do Prado Queiroz, 1.º Substituto de promotor da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, para substituir o titular efetivo doutor Jacy Guimarães Pinheiro, do dia 28 de agosto ao dia 26 de outubro (inclusive) tudo do ano em curso, durante a sua licença para tratamento de saúde. *Ivo d'Aquino*, Procurador Geral.

PORTARIA Nº 56 DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve cancelar ao doutor Jacy Guimarães Pinheiro, promotor da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, conforme atestado médico junto ao seu requerimento, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 28 de agosto ao dia 26 de outubro (inclusive) tudo do ano em curso. — *Ivo d'Aquino*, Procurador Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

PROCESSO TST-RR-2-59

(T. P. — 2.450)

Recurso Ordinário

Recorrente — Nicolino Paracampo; Recorrido — Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. (1.ª Região).

C. Eg. Tribunal Pleno (v. fls. 85 e 89), negou provimento ao agravo de petição interposto de decisão denegatória de mandado de segurança, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Inconformado, Nicolino Paracampo manifesta recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com invocado apóio no art. 101, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, fazendo-se antes da publicação do acórdão recorrido (V. fls. 91-108). Publicada a decisão, o recorrente interpõe, desta feita, o recurso ordinário, constante de fls. 109 e seguintes, com fundamento no (sic) artigo 111, nº II, "a", da Magna Carta.

Preliminarmente, indefiro a petição do extraordinário, porque, em se tratando da decisão denegatória de mandado de segurança, proferida em última instância, o recurso cabível é o ordinário, no prazo de cinco dias, conforme jurisprudência mansa e pacífica do Colendo Supremo Tribunal Federal. E deixo de tomar conhecimento do recurso ordinário, que, embora cabível, foi interposto fora do prazo legal, eis que a decisão recorrida, segundo certificado à fls. 90, foi publicada no dia 2 de julho do corrente ano e o recurso só deu entrada na Secretaria deste Tribunal,

em 10 do mesmo mês e ano, quando já esgotado o quinquídio legal.

Publique-se.

Rio, 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TRT.

PROCESSO Nº TST. RR. 4 195-58 (2.ª T. — 395)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rêde Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Leopoldina);

Recorrido: Manuel Custódio de Meneses. (1.ª Região).

A egrégia Segunda Turma deste Tribunal, em grau de revista, confirmou as decisões preferidas pelas instâncias ordinárias, que julgaram procedente a reclamação, para o efeito de condenar a reclamante a pagar ao reclamante o excedente das horas noturnas por este trabalhadas, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 75 da Consolidação das Leis do Trabalho (V. acórdão de fls. 40-43).

Pretendendo justificar o apelo extremo, com amparo nas alíneas a e d do art. 101, inciso XII, da Magna Carta, diz a recorrente que o aresto impugnado infringiu o art. 73 da Consolidação por ser inaplicável ao caso vertente.

Não assiste razão à recorrente, pois, dispondo a lei, de modo expresso, que a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e trinta segundos, é evidente que, excedido esse limite, deve ser pago o empregado o excedente como serviço extraordinário. Ademais a matéria já foi decidida pelo Tribunal Pleno, em dissídio coletivo da natureza jurídica, como assinalado pelo acórdão recorrido (Crf. fls. 43). E se

o extraordinário não se justifica na alínea a do preceito constitucional invocado, muito menos na alínea d, visto que o aresto, tido como discrepante, é oriundo desta Superior Instância, além de superado pela decisão normativa, mencionada no acórdão recorrido.

Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 45-47, previamente impugnado. Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST. RR. 3.783-53 (2.ª T. — 412)

Recurso Extraordinário

Recorrente — General Elétric S.A.; Recorridos — Lindomar Martins de Oliveira e Cesar Costa Amaral. (1.ª Região).

A egrégia Segunda Turma deste Tribunal, embora não conhecendo do recurso de revista, partilhou a tese dirimida pelas instâncias ordinárias, que julgaram procedente a reclamação no sentido de reconhecer aos reclamantes o direito aos salários contratuais, proporcionais ao regime anterior de trabalho, que era de oito horas diárias, fixado, posteriormente, em seis, pela Lei nº 3.278, de 30 de setembro de 1957 (V. acórdão de fls. 49-54).

A recorrente, a pretexto de dar cumprimento a esse diploma legal, que fixou em seis (6) o número de horas de trabalho diário dos empregados — cabineiros de elevador — é o caso dos autos —, reduziu proporcionalmente os salários dos recorridos, de duas horas, visto que a jornada de trabalho anterior era de oito horas diárias.

Tanto a primeira instância, quanto a segunda, entenderam que a redução de salário operado, constituía alteração contratual vedada por lei, razão por que julgaram procedente a reclamação, nos termos da inicial.

Equacionada a questão nestes termos, ressalta à evidência que a interpretação pretendida pela recorrente, não tem arrimo nem no repositório doutrinário, nem na jurisprudência, nem na legislação positiva, pois a lei ordinária em discussão, de caráter irrecusavelmente benéfico, fixando tão somente o número de horas da jornada de trabalho, reduzindo-a, não autoriza, seja por inferência dedutiva, seja por inferência indutiva qualquer redução salarial da categoria de empregados a que se refere. Não se pode erigir em norma jurídica uma simples operação aritmética sobre quantidades diretamente proporcionais, por isso que a aplicação da lei não pode prescindir de outras normas jurídicas pre-existentes, cumprindo assinalar, *in specie*, a legislação vigente do salário mínimo, eis que, a prevalecer a tese insistentemente defendida pelo douto patrono da recorrente, os recorridos passarão a perceber salário inferior ao mínimo legal, o que seria um paradoxo jurídico. "A interpretação — diz-o expressivamente C. Bevilacqua, depois de citar o ensinamento de Köler —, há de, necessariamente tender, em primeiro lugar ao que é razoável, depois ao sistema da lei, e por fim às exigências da civilização". (Código Civil Comentado, vol. II, pág. 340).

Escusado seria acrescentar algo para demonstrar que a interpretação inculcada pela recorrente não atende a nenhum daqueles requisitos enumerados pelo emérito civilista pátrio.

Não há, por consequência, como se pretender atacar a decisão sub censura, sob o fundamento de que ocorreu ofensa ao art. 141, § 2º, da Magna Carta, para justificar o apelo extremo no pressuposto da alínea a do art. 101, inciso III, do mesmo Estatuto.

Indefiro, assim, o pedido de fls. 51 e seguintes.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST. RR. 2.602-53 (3.ª T. — 497)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada; Recorridos — José Vieira da Silveira e outros. (1.ª Região).

Com invocado apóio na alínea a do art. 101, inciso III, da Constituição Federal, pretende a empresa recorrente impugnar através de via extraordinária, o acórdão de fls. 195 e 196, da egrégia Terceira Turma deste Tribunal, por não ter conhecido do recurso de revista, apesar de fundamentado no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustenta, em síntese, que o aresto regional ou divorciava da orientação jurisprudencial desta Superior Instância, como também incorreria em violação das normas dos artigos 891 do Código de Processo Civil e 463 do Estatuto Trabalhista, além de derogar um acórdão coletivo do aumento geral.

Não assiste, porém, razão à recorrente, porque a Turma, embora não conhecendo de revista, sublinhou a circunstância de que *in casu* não se tratava de *dissídio coletivo* de natureza jurídica, mas de acordo normativo em que a segunda instância trabalhista se limitara a interpretar uma cláusula relativa a cálculo de salário, sem fixar critério em base, mas *in concreto*, além de não se poder acoirar o decisório regional de violação da letra da cláusula interpretada.

Em face de tais pressupostos, indefiro o pedido de fls. 198-201, previamente impugnado, sendo de todo ocioso assinalar que o acórdão recorrido se harmoniza com a tranquila jurisprudência do Excelso Pretório, que tem pontificado não ser caso de recurso extraordinário e interpretação da cláusula de acordo coletivo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST. RR. 2.325-58 (2.ª T. — 390)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — João Felipe e outros;

Recorrida — Rêde Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Leopoldina). (1.ª Região).

Embora não conhecendo do recurso de revista interposto pelos reclamantes, a egrégia Segunda Turma deste Tribunal se deteve em judiciosas considerações em torno dos requisitos legais como *conditio sine qua non* para a equiparação salarial (V. acórdão de fls. 211-213).

Prevaleceu, assim, o aresto da segunda instância trabalhista que, em grau de recurso ordinário, julgou improcedente o pedido de equiparação salarial. Ao contrário do que supõem os recorrentes, não há a suposta violação do art. 461 do Estatuto Trabalhista, mas fiel observância ao estabelecido no seu parágrafo segundo, como assinalado pela decisão *sub censura* (fls. 213).

Indefiro, em consequência, o pedido de fls. 216-217, previamente impugnado, por falta de amparo no invocado propósito constitucional (artigo 101, nº III, alínea a).

Publique-se.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST RR 1.814-58
(2ª T. — 431)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Maria Margarida de Oliveira;
Recorrida — Confecções Bach, Limitada.
(1ª Região).

Não admito o apelo extremo, usado no prazo legal, com invocado apoio no art. 101, inciso III, alíneas *a* e *d*, da Constituição Federal, porque o acórdão recorrido da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal se limitou a não conhecer da revista manifestada pela reclamante, por entender que a matéria debatida no recurso era exclusivamente de fato, aferida em função da prova pela segunda instância trabalhista que chegou à conclusão de que a reclamante praticou ato de insubordinação e indisciplina (v. acórdão de fls. 103-104).

A argüida violação frontal do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho não pode justificar o extraordinário na letra *a* do preceito constitucional, porque a decisão impugnada nem sequer transpôs a preliminar de conhecimento da revista, de sorte que violação frontal só se poderia inculcar, *ad argumentandum*, em relação ao art. 896 da mesma Consolidação, se demonstrado o cabimento do recurso de revista. O acórdão, cuja ementa vem transcrita nas razões de recurso (v. fls. 109), não serve para comprovar dissídio jurisprudencial, no caso em espécie, porque a decisão *sub censura* não examinou prova, nem questionou sobre o seu valor *in abstracto*, referindo-se apenas à conclusão a que chegou o Tribunal Regional nos limites da sua competência específica, como instância ordinária que é para reexaminar prova. De resto, a suposta incidência da hipótese prevista na letra *b* do preceito constitucional, articulada com base no voto vencido de fls. 106, quanto à inaplicabilidade dos artigos 15 e 25 do Código Penal na esfera trabalhista, não justifica igualmente o remédio específico, pois o acórdão regional caracterizou a falta funcional, dentro dos limites da casística do art. 482 do Estatuto Trabalhista que prevê de modo taxativo as causas rescisivas do contrato de trabalho, não a falta trabalhista *tout court* que, como é óbvio, fica relegada aos casos concretos não prescritos na lei.

Não configuradas, em suma, as hipóteses constitucionais invocadas, indefiro o pedido de fls. 108-110, previamente impugnado.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST — RR-3.894-58
(1ª T. — 425)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Panificação Manon Ltda.

Recorrido: Antônio Lisboa Teodoro.
(1ª Região).

Como bem concluiu o V. acórdão da Eg. Primeira Turma, a solução do litígio estava na dependência de provas. Por isso, não seria admissível a revista que foi manifestada da V. deviação regional.

Não se deu, pois, a alegada violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, como cuida a recorrente.

Nessas condições, em que pesem as razões articuladas a fls. 48 e 49, entende esta Presidência não ocorrer, na espécie, a hipótese constitucional da letra *a* do art. 101, III, da Constituição.

Por faltar-lhe amparo no inciso constitucional citado, denego ao re-

curso extraordinário o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. TST — RR-3.207-57
(1ª T. — 443)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Christiani — Nielsen Engenheiros Construtores S. A.
Recorrido: Clarício dos Santos Dornelles.
(4ª Região).

Não admito o recurso por faltar-lhe amparo no inciso constitucional invocado (art. 101, III, letras *a* e *d* da Constituição), porque a interpretação dada ao disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 6.905, de 26 de setembro de 1944 é aquela que tem sido adotada uniforme e sistematicamente pelos julgados proferidos por esta Justiça nos casos análogos e a única que traduz a verdadeira finalidade legal.

A argumentação usada nas razões do recurso, não tem, *data venia*, do ilustre advogado da recorrente substância jurídica capaz de demonstrar o cabimento e fundamento do remédio constitucional.

Denego-lhe, assim, o pretendido seguimento.

Publique-se.
Rio, 7 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST — RR-3.018-58
(2ª T. — 423)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Construtora Nacional S. A.
Recorrido: João Monteiro.
(1ª Região).

O V. acórdão da Eg. Segunda Turma, contra o qual recorre a empresa, por via excepcional para o C. Supremo Tribunal Federal, não da margem ao remédio jurídico, era pretendido, de vez que não ofendeu qualquer preceito legal, nem divergiu de jurisprudência.

Não trazem as razões do recurso elementos convincentes de que a V. decisão em causa houvesse praticado as alegadas violações de direito processual e vulneração do Decreto número 34.450, que alterou, então, a tabela de salário mínimo vigente.

Os fundamentos do v. aresto regional, mantido pela Eg. Turma, re-sistem, sem esforço, a argumentação do recurso, pois, *data venia*, do ilustre advogado da recorrente, é ela vaga, imprecisa, no demonstrando, de qualquer modo, o cabimento do recurso constitucional.

Assim, considerando-o desamparado, hei por bem negar-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio, 4 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST — RR-957-58
(2ª T. — 458)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Baltazar Rodrigues André.

Recorrido: Milentino Alves de Lima.
(1ª Região).

A empresa recorre dentro do prazo legal, tanto da V. deviação da Eg. Segunda Turma, quando da do Eg. Tribunal Pleno, invocando, em ambos os apelos, o disposto no art. 101, II, letras *a* e *d* da Constituição.

Nenhum deles, porém, merece acolhida, porque a Eg. Turma entendeu que a nulidade de sentença era procedente e teria ocorrido em virtude do cerceamento de defesa e o Eg. Plenário não considerou demonstrada a divergência jurisprudencial alegada.

A nulidade da sentença proferida pela MM. Quinta Junta desta resultou de não serem ouvidas as testemunhas do reclamante, ora recorrido. Mas, também, não se ouviram as do empregador.

Além do mais, a confissão que teria feito o empregado, como consou do termo de fls. 9, não seria abrangida pela anulação decretada pelo v. acórdão regional, de vez que os atos ocorrido julgamento definitivo, não são atingidos pela medida anulatória e seria apreciada com os outros elementos no final do julgamento da causa.

O V. julgado regional, mantido pela Eg. Turma, tem o caráter de interlocutório e, assim, não tendo ocorrido julgamento definitivo, não se pode increpar a v. decisão recorrida de violadora da lei.

Quanto à pretensa divergência de julgados não reconhecida pelo Eg. Plenário, o v. acórdão recorrido não enseja o remédio extremo, de vez que, conforme bem esclarece o r. despacho denegatório de embargos, os exemplos jurisprudenciais não servem para demonstrar o fundamento de tais embargos, visto como foram aqueles julgados proferidos por Tribunais Regionais.

Assim, não tendo amparo, ambos os recursos, hei por bem denegar-lhes o seguimento pretendido.

Publique-se.
Rio, 10 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST — RR-2.748-58
(3ª T. — 433)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rádio Cinefon Brasileira S. A.
Recorrido: Jaime Muniz.
(1ª Região).

Versando a revista matéria de prova, já devidamente, e com acerto, apreciada pelas instâncias ordinárias, não caberia à Egrégia Terceira Turma desse recurso conhecer, em obediência mesmo ao preceito estatuído no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No presente apelo, por via excepcional, com fundamento no art. 101, III, alínea *d*, volta a recorrente a renovar aquela matéria, não trazendo aos autos elementos de convicção capazes de infirmar as segundas conclusões do v. acórdão recorrido, além de não citar acórdãos do Colendo Tribunal *ad quem*, que teriam sido contrariados.

Manifesta é a ausência de amparo do remédio constitucional, ora pretendido, ao qual, ante o exposto, hei por bem negar-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST — RR-2.592-59
(2ª T. — 447)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sotéis Othon S. A.;
Recorrida: Nilde Moreira Ferro.
(1ª Região).

Não tem qualquer fundamento o recurso que pretende a empresa aviar apelo, com base na letra *a* do inciso do art. 101, III, letras *a* e *d*, da Constituição.

Pelo só enunciado do texto do art. 482, letra *c*, da Consolidação das Leis do Trabalho, dado como violado pela v. decisão recorrida e que seria o motivo que ensinaria o presente apelo, com base na letra *a* do inciso constitucional vê-se que aquele dispositivo consolidado não tem aplicação ao caso dos autos, de vez que ficou evidenciado, por confissão da recorrida, que esta não trabalhara habitualmente nem por conta própria, nem para terceiros, na qualidade de empregado, pois apenas havia

auxiliado, *gratuitamente*, e por dias, na organização de fichário de firma não concorrente da empresa interessada no presente feito, para atender a solicitação de pessoa de suas relações.

Quanto à alínea *d* do citado dispositivo da Constituição, os acórdãos, citados nas razões de fls. 63-70, não se prestam à demonstração de choque jurisprudencial, visto como não são eles da prolação do C. Supremo Tribunal, único competente para proclamar tal divergência que autorizaria o remédio excepcional ora manifestado.

Nestas condições, resolvo obter seu seguimento.

Publique-se.
Rio, 10 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST — RR-2.497-58
(1ª T. — 421)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Benedito Groqui e Carlos Bernardino.

Recorrida: Indústrias José João Abdalla S. A.
(2ª Região).

Não obstante sintético, o v. acórdão recorrido, que confirmou a v. prolação regional, não dá ensejo ao remédio jurídico extremo, previsto no art. 101, III, letra *a*, da Constituição, de vez que não se deu qualquer vulneração de preceito legal, admitidos como verdadeiros os fatos trazidos ao conhecimento das instâncias probatórias.

Bem apuradas as alegações dos litigantes, a conclusão a que se chega é que a revista manifestada não envolvia matéria de direito, rigorosamente, mas prevalentemente *questio facti*, decidida, de modo soberano, pelo E. Tribunal Regional. Daí o seu no conhecimento pelo Eg. Primeira Turma.

Dessa forma, o apelo, que pretendem os empregados aviar para o C. Tribunal *ad quem*, não encontra abrigo no dispositivo constitucional invocado.

Resolvo, por isso, negar-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio, 11 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. TST — RR-1.887-58
(2ª T. — 446)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Industrial e Mercantil Found Mattar.

Recorrida: Maria de Lourdes Lopes de Almeida.
(2ª Região).

Não se caracterizou a violação legal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem discrepância de jurisprudência por parte do acórdão recorrido.

Os fundamentos deste revelam que a Eg. Segunda Turma, ao examinar a revista, concluiu que errônea teria sido a aplicação legal (art. 80 da citada Consolidação), por parte da MM. 16ª Junta de São Paulo, bem como se dera divergência com julgados deste Tribunal, dados como provados os fatos e alegações constantes dos autos.

Cumpriu, apenas, sua alta finalidade de uniformizar a jurisprudência e corrigir a aplicação da lei ao caso vertente.

Não procedem, pois, as razões do presente recurso, cujo fundamento é nenhum.

Nego-lhe, assim, o pretendido seguimento.

Publique-se.
Rio, 11 de agosto de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST — RR-1.724-58
(2ª T. — 408)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Joaquim Antônio Vieira
Recorrido: Siemens do Brasil —
Cl. de Electricidade S. A.
(1ª Região).

Bom decidiu o acórdão da Eg. Segunda Turma, não provando a revista, de vez que, incontestavelmente, o prazo fatal, para o recurso já se havia esgotado.

Repete o recorrente, agora, no apêlo extremo, as mesmas razões, já aduzidas na revista, e nos embargos opostos à v. decisão recorrida, não articulando qualquer argumento novo ou conveniente de seu cabimento e fundamento, tendo em vista a disposição constitucional invocada (art. 101, III, letra "d", da Constituição).

Os julgados trazidos à colação não traem abalo ao v. acórdão recorrido, uma vez que não são atinentes à espécie dos autos.

Nego, em consequência, seguimento ao recurso manifestado por faltar-lhe amparo.

Publique-se.

Rio, 7 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST — RR-1.538-58
(2ª T. — 399)

Recurso extraordinário

Recorrente: Ademair de Moura; recorrido: Giacomo Vaghi. (1ª Região).

Nego provimento ao recurso por não estar amparado no art. 101, III, letras c e d, da Constituição.

As breves razões de recorrer não infirmam os seguros fundamentos da v. decisão recorrida, que admite a existência, no caso dos autos, de mandato tácito, consoante prevê o Código Civil no seu art. 1.290.

Demais, o acórdão malsinado não decidiu senão uma questão incidente — a do mandato — e não a causa em si, assumindo, assim, tal decisão o caráter de interlocutória, não definitiva, que não propicia o remédio legal almejado.

Não se verificou, pois, na lide, qualquer vulneração de lei, como se argüi, nem tão pouco se deu atrito jurisprudencial.

Desfundamentado, em consequência, é o recurso constitucional.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST — RI-538-58
(2ª T. — 396)

Recurso extraordinário

Recorrente: J. B. de Carvalho ImEvels. Recorrido: Domingos de Jesus Costa. (Primeira Região).

Sem embargo da argumentação articulada pelo douto advogado da empresa, não demonstram as razões de recurso haja a veneranda decisão recorrida vulnerado qualquer dispositivo de lei. É o que se conclui, ante o que decidiu o referido despacho de fls. 49, denegatório de embargos ao venerando acórdão da Egrégia Segunda Turma, quando realçou a não divergência alegada pelo recorrente.

A matéria em debate e em torno da qual giram as razões do recurso ora manifestado, isto é, cômputo do prazo de pré aviso ao tempo de serviço do empregado, tem sido objeto de numerosos julgados dos vários tribunais do trabalho, inclusive este Tribunal Superior, decisões que se têm escudado na melhor interpretação do art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O arrazoado de fls. 57-60, por mais que se esforce o ilustre advogado, não consegue convencer esta Presidência

do cabimento e do amparo do pretendido apêlo constitucional.

Em tais condições, resolvo denegar-lhe o almejado seguimento.

Publique-se.

Rio, 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR-161-58
(2ª T. e TP. 418)

Recurso extraordinário

Recorrentes: João Laureano Soares e Companhia Petropolitana. Recorridos: Os mesmos. (1ª Região).

Providos os embargos pelo Egrégio Tribunal Pleno (ut venerando acórdão de fls. 57-59), acha-se prejudicado o recurso extraordinário interposto, a fls. 61-62, pelo empregado, para o C. Supremo Tribunal Federal, da decisão da Egrégia Segunda Turma (fls. 42-43).

A empresa recorre, por via extrema (art. 101, III, letras a e d, da Constituição da prolação do Egrégio Tribunal Pleno (Ac. de fls. 57-59).

Tal apêlo, todavia, não encontra guarida na invocada disposição constitucional, visto que não se vislumbra, na espécie, vulneração da lei, nem mesmo divergência jurisprudencial.

Versa a lide sobre salários a perceber, mesmo temporariamente, por empregado que substitui a outro em determinadas funções, acrescidos de outros encargos.

Embora não se trate rigorosamente de equiparação salarial, manda a justiça e o direito que o salário do substituto seja igual ao percebido pelo substituído.

É o que deflui da regra consubstanciada no art. 460.

O princípio legal foi aplicado, adequadamente, por extensão à hipótese dos autos pela veneranda decisão recorrida, a qual, além do mais, não poderia atingir o sentido dos acórdãos trazidos à colação, os quais dizem respeito à matéria diversa.

Considerando desamparado o remédio jurídico pretendido, hei por bem negar-lhe seguimento. — Publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST — 1.126-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

Agravado: Eurico de Moura. Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 1.220-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravantes: Agenor Panizza e outros. Agravada: Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O presente agravo de instrumento, interposto em 24 de março de 1959, foi apresentado fora do prazo, visto ter sido o despacho denegatório, do recurso extraordinário, publicado no *Diário da Justiça* de 17 de março de 1959.

Não obstante, tendo em vista a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, pela qual não pode ser negado seguimento ao agravo, subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, mantido o despacho agravado.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 2.063-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Ademair Batista de Oliveira.

Agravado: Banco da Lavoura de Minas Gerais.

Mantenho o agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 2.404-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: José Evangelista de Sousa.

Agravado: Touring Clube do Brasil (Pósto de Gasolina do Pasmado).

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 18 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 2.499-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Antônio Jacinto. Agravada: Companhia Brasileira de Alumínio.

O presente agravo de instrumento, interposto em 26 de maio de 1959, foi apresentado fora do prazo, visto ter sido o despacho denegatório, do recurso extraordinário, publicado no *Diário da Justiça* de 16 de maio de 1959.

Não obstante, tendo em vista a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, pela qual não pode ser negado seguimento ao agravo, subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, mantido o despacho agravado.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 2.827-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Nelson Pereira Leite. Agravada: Editora "O Observador" Sociedade Anônima.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.117-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravantes: Domingos Baldessarini e outros. Agravada: Companhia Telefônica Brasileira.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.118-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravantes: Vasco da Silva Melo e outros. Agravada: Casa Fachada S.T.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.149-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial Sociedade Anônima.

Agravada: Nanci Gonçalves Fernandes.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 3.175-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Linotipo Guanabara Sociedade Anônima.

Agravado: Edgar Lira da Silva.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 20 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Primeira Turma

Despacho

PROCESSO RR — 869-58

Embargante: José Estanislau Nôcera.

Embargada: Serraria Pagnoncelli Limitada.

A mesma greve considerada ilegal neste processo foi, em outro processo idêntico, julgada legal pela C. Terceira Turma, acórdão junto, por cópia, a fls. 222-214, mandando-se reintegrar os empregados.

A divergência existe.

Admito os embargos mandando se abra vista à parte contrária, no prazo legal.

Publique-se.

Rio, 20 de agosto de 1959. — *Caldeira Neto*, Presidente.

PROCESSO RR — 2.173-58

Embargante: Frateli Vita — Indústria e Comércio S.A.

Embargado: Gerson Acilino Bacelar. Diz a ementa dos acórdão embargado:

"Não soma, para efeito de atingir o quinquênio da aposentadoria definitiva, com a consequente rescisão do contrato, o período inicial do auxílio-enfermidade com o da aposentadoria.

Contra tal entendimento, aponta a embargante acórdão, a fls. cinquenta e cinco, que diz o contrário, isto é, que aqueles períodos são somados, para efeito da complementação do período de 5 anos.

Admito o apêlo.

Vista ao embargado, no prazo da lei. Publique-se.

Rio, 20 de agosto de 1959. — *Caldeira Neto*, Presidente em exercício.

PROCESSO RR — 2.250-58

Embargantes: Nascimento Pinto e outros.

Embargada: Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor", greve esta que tem ocasionado pronunciamentos vá-

rios das Turmas e do próprio Tribunal Superior do Trabalho.

A divergência é demonstrada, à sociedade, nos embargos opostos.

Admito.
Vista à parte contrária, no prazo legal.

Publique-se.
Rio, 20 de agosto de 1959. — *Caldeira Neto*, Presidente.

PROCESSO RR — 3.429-58

Embargante: Clínica Médica — Cirúrgica Botafogo S.A.

Embargada: Neusa Fernandes Moreira.

A revogação do § 3º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, defendida pelo acórdão embargado, encontra discrepância nos arestos citados a folhas 118, pela embargante.

Só por este fundamento admito os embargos de fls. 117-119, mandando seja aberta vista à parte contrária, no prazo da lei.

Publique-se.
Rio, 20 de agosto de 1959. — *Caldeira Neto*, Presidente em exercício.

PROCESSO RR — 3.591-58

Embargante: Edson Benedito dos Reis.

Embargada: Nadir Figueiredo S.A. Indústria e Comércio.

A C. Primeira Turma decidiu no acórdão de fls. 148-150 que nas revisões de sentenças normativas não se aplicam as disposições do Decreto-lei nº 9.070.

Há acórdão citado pelo embargante — fls. 155 — que espousa conceito divergente daquele defendido pelo aresto ora impugnado.

Admito os embargos.
Abra-se vista à embargada, no prazo legal.

Publique-se.
Rio, 20 de agosto de 1959. — *Caldeira Neto*, Presidente.

PROCESSO RR — 3.827-58

Embargante: Fábrica de Pincéis Fiel Limitada.

Embargado: Pedro Rodrigues Evangelista.

Tratam os autos de reclamação objetivando o pagamento de auxílio-enfermidade.

As decisões proferidas nestes autos consideraram válido o atestado fornecido pelo SAMDU, desprezando a ordem preferencial estabelecida na Lei nº 605, alterada pela Lei nº 2.761, de 26 de abril de 1958.

Há divergência citada a fls. 38.
Admito os embargos.
Vista à parte contrária, no prazo legal.

Publique-se.
Rio, 20 de agosto de 1959. — *Caldeira Neto*, Presidente em exercício.

PROCESSO RR — 3.843-58

Embargante: C.I.I.C. — Companhia de Importações Industrial e Construtora.

Embargado: Karol Stefan Burstin.
Decidiu o aresto embargado: "Discute-se nos autos da existência ou não da relação de emprego.

Entenderam os arestos recorridos que, em face da prova, caracterizado ficara o contrato de trabalho, a relação empregatícia rompida pela recorrente em virtude do não cumprimento de suas condições.

E assim entendendo, rejeitaram a exceção de incompetência desta Justiça, conseqüentemente, procedente o pedido na forma do decidido".

Indica a embargante acórdãos que dizem ensejar o conhecimento da revista o saber se existe, ou não, a relação de emprego e outro que também considera matéria de conhecimento

aquela pertinente à questão de competência.

Admito os embargos.
Vista à parte contrária.
Publique-se.

Rio, 20 de agosto de 1959. — *Caldeira Neto*, Presidente em exercício.

Processo RR — 4.011-58 — Embargante: Companhia Comércio e Navegação. Embargados: Arivaldo de Simone e Waldemar dos Santos.

O acórdão embargado distinguiu falta justificada de ausência legal, para efeito de pagamento de férias.

Nos acórdãos apontados a fls. 55, afirmou-se que a lei não fez distinção entre aquelas faltas.

A divergência existe.
Admito os embargos.

Rio, 20-8-59 — *Caldeira Neto*, Presidente em exercício.

Processo RR 281-59 — Embargante: Cia. Textil Brasileira. Embargados: Waldomiro Ferreira e outros.

Diz a ementa do acórdão embargado. "Não precisa o empregado afastar-se do serviço para pedir, dissolução do contrato do trabalho".

Os arestos apontados como divergentes, já indicados no recurso de revista e que permitiram o conhecimento da mesma, amparam o pedido, justificando seu reperimento.

Admito os embargos, mandando se abra vista aos embargos, no prazo da lei.

Publique-se.

Rio, 20-8-1959 — *Caldeira Neto*, Presidente.

Processo RR 2.758-58

Embargantes: Lourival Moraes Santana e outros. Embargada: Fábrica de Calçados Primor.

O V. acórdão embargado não conheceu da revista, à unanimidade, por considerá-lo desfundamentado.

Nos embargos opostos a fls. 156-163, investem os reclamantes contra aquela decisão, trazendo à colação arestos que dizem respeito, unicamente, ao mérito da questão. Tal respeito da lide não foi discutido, no acórdão embargado, da não existir a divergência de julgados, indispensável ao acolhimento do apelo.

Deveriam os embargantes indicar acórdãos que afirmassem haver este Tribunal, em caso idêntico aos autos, conhecido do recurso de revista quando então se evidenciaria a discrepância jurisprudencial prevista na lei. Os arestos apontados, podem divergir, quando muito, do acórdão prolatado pelo E. Tribunal Regional, que não está e não se discute nestes embargos.

Não conhecida a revista, ficaria à parte o direito de alegar ofensa ao artigo 896 da C. L. T. o que constituiria motivo para a interposição do recurso extraordinário, com base no artigo 101, inciso II, alínea e e d da Constituição Federal.

Assim, por indemonstrada a divergência de julgados indispensável, e *ex vi legis*, ao seguimento do apelo, hei por bem de indeferir os embargos opostos a fls. 156 usque 163, sem examinar o mérito da questão.

Publique-se.
Rio, 20-8-1959. — *Caldeira Neto*, Presidente.

Processo RR 3.840-58 — Embargante: Plásticos Neves Ltda. Embargado: Cicero Terto da Silva.

A C. Primeira Turma, pelo V. acórdão de fls. 101-102, conheceu do recurso de revista do reclamante, restabelecendo a decisão de Primeira Instância, deixando de conhecer da revista intentada pela empresa, por lhe faltar fundamento.

Embarga a Reclamada, renovando a preliminar do cerceamento de defesa e se insurgindo contra a contagem de períodos descontinuos de trabalho, voluntária que foi a despedida do empregado.

Preliminarmente, é de se considerar que seu recurso de revista não foi co-

nhecido. A divergência A deveria ser apontada com respeito ao não conhecimento do recurso de revista, quando cabível se este fosse o caso dos autos, e não quanto à parte meritória do mesmo, que não foi apreciada. A reforma do acórdão regional, via do conhecimento do recurso do empregado, o foi tão somente quanto às férias proporcionais.

Quanto aos arestos apontados a fls. 111-112, por proferidos pelo V. Supremo Tribunal Federal, não amparam o recurso de embargos. Fundamentariam, isto sim, o extraordinário para o Excelso Pretório, o mesmo acontecendo com as alegadas violações legais, invocadas a fls. 106.

Desamparado o apelo hei por bem de negar-lhe seguimento, indeferido-o. Publique-se.

Rio, 20-8-59. — *Caldeira Neto*, Presidente em exercício.

Segunda Turma

DESPACHOS

Embargos:

Processo RR — 2.798-58

Embargante: Nilton Pereira Reis.
Embargada: Cia. Propac (Comércio e Indústria).

Admito os embargos, em razão da divergência indicada no tocante à não-admissibilidade do estatuto no artigo 120 do Código de Processo Civil. Prossiga-se.

Em 11-8-1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR — 3.070-58

Embargos:

Embargante: Sociedade de Instalações Técnicas (SIT) Ltda.
Embargados: Jaime Pires Ferrandes e outros.

O aresto indicado a fls. 92, da autoria do eminente Ministro Oliveira Lima, pela latitude da afirmação transcrita, autoriza, a meu ver, a admissão dos embargos.

Prossiga-se.
Em 7 de agosto de 1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR — 3.378-58

Embargos:

Embargante: Empresa Editora Estado da Bahia S.A.
Embargados: Valdemar Dantas e outros.

Admito os embargos, em razão da divergência indicada.

Prossiga-se.
Em 11-8-1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR — 3.785-58

Embargante: João Alves de Oliveira.
Embargada: Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Admito os embargos, em face das divergências apontadas. Prossiga-se.

Em 4-8-59. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

Admito os embargos, em face das divergências apontadas. Prossiga-se.

Em 4-8-59. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR — 4.405-58

Embargante: Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.
Embargado: Manuel Tavares.

Admito os embargos, em face das divergências apontadas. Prossiga-se.

Em 4-8-59. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR — 393-59

Embargante: Valdomiro Bulhões.
Embargada: Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Admito os embargos, em razão das divergências indicadas a fls. 106, no tocante a gratificações natalinas.

Prossiga-se.
Em 4-8-1959. — *Oscar Saraiva* — Presidente da 2ª Turma.

Processo AI — 142-59

Embargos:

Embargante: Jorge C. do Amaral & Cia. Ltda. (Casa Olga).

Embargada: Isabel Garcia Perez.

Admito os embargos, em face da divergência indicada a fls. 44 "in fine". Prossiga-se.

Em 4-8-1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR — 4.342-58

Embargante: Cortume Franco Brasileiro S.A.

Embargado: Severino Feitosa de Melo.

Não tratou a decisão originária, mantida, por seus fundamentos, pelo respeitável Acórdão embargado, de punição ou de respeitável Acórdão embargado, de punição ou de graduação de faltas. Julgou não provadas as que a ora embargante alegou para justificar a despedida. Não há, como se evidencia, divergência entre os arestos indicados nos embargos, e o julgamento recorrido. Indefiro, pois, os embargos.

Em 18 de agosto de 1959. — *Oscar Saraiva*, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR — 37-59

Embargos:

Embargante: Valdir Soares.
Embargada: Estrada de Ferro Leopoldina.

As referências feitas nos embargos dizem respeito a resultados de julgamentos, conforme verifiquei, e não a arestos divergentes, como seria mister indicar, para justificar o recurso. Indefiro, por isso, os embargos.

Em 27-7-1959. — *Oscar Saraiva* — Presidente da 2ª Turma.

RESUMO DA ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1959

Presidente. Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva. — Secretário, Excelentíssimo Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13,30 horas abriu-se a sessão presentes os Exmos. Srs. Ministros Luiz Augusto da França, Têlio da Costa Monteiro e Maurício Lange. O Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia compareceu em virtude de convocação.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo AI — 550-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da Primeira Região.

Agravantes: Manuel de Oliveira Homem e outros.
Agravada: The Brazilian Coral Company Limited.

— Resolveu-se, sem divergência, dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei.

Processo AI — 359-59

Relator: Ministro Maurício Lange.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravante: André Gonzaga de Lima.
Agravada: Indústria e Comércio "Poltex" Ltda.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 392-59

Relator: Ministro Maurício Lange.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravante: Auto Sul Americano Limitada.
Agravada: Valdemar Farias Raposo.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 444-59

Relator: Ministro Maurício Lange.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Auto Sul Americano Limitada.
Agravada: Valdemar Farias Raposo.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 444-59

Relator: Ministro Maurício Lange.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Auto Sul Americano Limitada.
Agravada: Valdemar Farias Raposo.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Agravante: F. R. da Silva & Companhia Ltda.

Agravado: Jorge Ferreira.
— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

Processo AI — 446-59

Relator: Ministro Maurício Lange.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Banco Hipotecário Gramacho S.A.

Agravados: Pedro Antônio Fernandes e outros.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

Processo RR — 1.004-59

Relator: Ministro Luiz A. França.
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrentes: Almir Machado Cardoso e Cia. Brasileira de Gás.

Recorridos: os mesmos.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer de ambos os recursos; no mérito, dar provimento ao do reclamante para assegurar-lhe a gratificação proporcional, vencido o Senhor Ministro Maurício Lange, e, sem divergência, negar acolhida ao da empresa. No final do julgamento, chegou à sessão o Senhor Ministro Starling Soares.

Processo AI — 821-58

Relator: Ministro Starling Soares.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente da J.C.J. de Campinas.

Agravante: Augusto Barbarini.

Agravado: J. Gomes & Cia.

— Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânime.

Processo AI — 424-59

Relator: Ministro Starling Soares.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Expresso Brasileiro Viação S.A.

Agravado: Manuel Vieira de Almeida.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

Processo AI — 451-59

Relator: Ministro Starling Soares.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 8ª Região.

Agravante: Granja Yamada.

Agravado: Adalberto Machado Peixoto.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

Processo AI — 496-59

Relator: Ministro Starling Soares.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Gerson Cordeiro.

Agravada: S.A. "A Notícia".

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânime.

Processo RR — 1.134-59

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro.
Revisor: Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Rêde Ferroviárias Federal S.A. (E. F. Leopoldina).

Recorridos: Valdeci Fernandes e outros.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, rejeitadas as preliminares de incompetência e prescrição; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para declarar com direito à promoção, aquele dentre os três primeiros classificados que a empresa escolher com observância das condições do regulamento, com direito aos salários atrasados, vencidos os Senhores Ministros Têlio da Costa Monteiro, relator, e Luiz Augusto da França, revisor, e Luiz Augusto da França, relator, e Luiz Augusto da França, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Maurício Lange.

Processo RR — 2.348-59

Relator: Ministro Maurício Lange.
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: J. P. Sauwen.
Recorridos: Natalino Ferreira dos Santos e outros.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Pela recorrente falou o advogado Dr. Valério Resende.

Processo RR — 3.107-58

Relator: Ministro Murício Lange.
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Pietro Gomésio.

Recorrido: Barberis Michels.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo RR — 3.473-58

Relator: Ministro Maurício Lange.
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Recorrentes: Carlos Alberto Rech e outros.

Recorrida: Eppo Standard do Brasil Inc.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Pela recorrente falou o advogado Dr. Oroszimbo de Almeida Rêgo.

Processo RR — 1.650-59

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão da 4ª J.C.J. do Distrito Federal.

Recorrente: Pinhas Scolnik.

Recorrido: Raimundo Francisco do Nascimento.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Maurício Lange.

Processo RR — 3.586-58

Relator: Ministro Maurício Lange.
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Soc. Técnica de Fundições Gerais S.A.

Recorrido: Alcides José de Souza.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" conheça do recurso ordinário por tempestivo.

Processo RR — 1.256-59

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Gumercindo da Silva Vaz.

Recorrido: Condomínio do Edifício Perez.

— Resolveu-se conhecer do recurso vencido o Sr. Ministro Starling Soares, relator; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reconhecer ao recorrente direito à restituição da quota de habitação, pela metade, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto da França, que restabelecia a decisão de primeira instância. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo RR — 1.784-59

Relator: Ministro Luiz A. França.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma.

Recorrido: José Pereira Gonçalves.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Pela recorrente falou o advogado Dr. Valério Resende.

Processo RR — 593-59

Relator: Ministro Maurício Lange.
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão do Presidente da 6ª J.C.J. do D. Federal.

Recorrente: Ernesto Francisco — Recorrida: Cia. Cervejaria Brahma.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo RR — 785-58

Relator: Ministro Maurício Lange.
Revisor: Ministro Starling Soares.

Recurso de revista de decisão da 14ª J.C.J. do Distrito Federal — Recor-

rente: Lindomar Coelho Alves — Recorrido: Banco Comercial de Minas Gerais. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo RR — 1.710-59

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão da 6ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Quitanda Mercadinho Santa Clara.

Recorrido: Arídio Pessanha de Sousa.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Starling Soares, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo RR — 1.791-59

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão da 13ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Mozart Lopes — Recorrida: Cia. Antártica Paulista — Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo RR — 1.077-59

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão da 11ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Fábrica de Artefatos de Alumínio Panela Ltda.

Recorridos: Antônio Alves e outros.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo RR — 1.417-59

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro — Revisor: Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Produtos Alimentícios Reisa S.A.

Recorrido: Renato Gomes.

— Resolveu-se conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva e Luiz Augusto da França; no mérito, dar-lhe provimento para, considerando encerrada a instrução do processo, mandar que a Junta julgue o mérito da causa, unânime.

Processo RR — 1.810-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Recorrentes: Cia. Açucareira Riobranquense e Vicente Dias Moreira — Recorridos: Os mesmos.

— Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso da empresa e tomar conhecimento do apêlo do reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto da França, revisor. Pelo 2º recorrente falou o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 1.478-59

Relator: Ministro Luiz A. França.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recorrentes: José Nate Filhos e outros e Delfim Madeira & Cia. (Sindicato da Massa Falida de Antônio Barbosa Pereira (Cedofeita) — Recorridos: Os mesmos.

— Resolveu-se conhecer de ambos os recursos, por unanimidade, o dos reclamantes, e, vencidos os Senhores Ministros Luiz Augusto da França, relator, e Têlio da Costa Monteiro, revisor, o da empresa; no mérito, dar-lhes provimento, em parte: ao dos empregados, para mandar computar a parcela da gratificação no cálculo de indenização, e, ao da reclamada, para excluir da condenação o aviso prévio, vencidos os Srs. Ministros Luiz A. França e Têlio da Costa Monteiro. O Sr. Ministro Maurício Lange dava acolhida total ao pedido da empresa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. Pelos primeiros recorrentes falou o advogado Dr. Têlio Graeff.

Processo RR — 1.172-59

Relator: Ministro Luiz A. França.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Coimbra & Cia. Ltda. — Recorrido: Agostinho José Aragão.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, negar-lhe pro-

se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo RR — 101-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Recorrente: Cia. Paulista de Força e Luz S. A. — Recorrido: Josias José de Paula.

— Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânime.

Processo RR — 118-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão da 6ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Luiz Vitorino de Sousa — Recorrida: Wheaton do Brasil S. A.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 1.095-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão da 1ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Recorrido: Sebastião Bueno de Azevedo.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Senhor Ministro Luiz A. França, revisor, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo RR — 1.445-59

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Rêde Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina).

Recorrido: Aristides Gomes de Oliveira.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar a incompetência argüida; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França.

Processo RR — 1.469-59

Relator: Ministro Têlio Costa Monteiro — Revisor: Ministro Maurício Lange.

Recurso de revista de decisão da 16ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrentes: Manoel Leite Cavalcanti e outros — Recorrida: Cia. Goodyear do Brasil S. A.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para determinar que os salários dos dias de paralização sejam pagos pelo menos de acordo com o salário mínimo diário, apurando-se o quantum em execução.

Processo RR — 1.147-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão da 14ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos "Pagé" S. A.

Recorrido: José Ferreira.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 1.423-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Luiz A. França.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Antônio Pinto — Recorrida: Cia. Johnson & Johnson do Brasil.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França, revisor.

Processo RR — 1.173-59

Relator: Ministro Luiz A. França.
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Aloísio Couto de Oliveira — Recorrida: Viação Roca Ltda.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo RR — 1.245-59

Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso de revista de decisão da 4ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Coimbra & Cia. Ltda. — Recorrido: Agostinho José Aragão.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, negar-lhe pro-

vimento, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Maurício Lange. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo RR — 1.277-59

Relator: Ministro Starling Soares — Revisor: Ministro Oscar Saraiva — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recorrentes: Francisco Lyrio Bezerra e outros e Cia. Usinas de Sergipe — Recorridos: Os mesmos. — Resolveu-se conhecer de ambos os recursos, por unanimidade o dos reclamantes, e, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França o da empresa; no mérito, negar-lhes provimento, vencido o Sr. Ministro Luiz A. França, quanto ao dos empregados, e contra os votos dos Srs. Ministros Starling Soares, relator, e Maurício Lange, o da reclamada. Re-digirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo RR — 1.174-59

Relator: Ministro Luiz A. França — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Lojas Americanas S. A. — Recorrida: Maria Ester Rodrigues Campos — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.251-59

Relator: Ministro Luiz A. França — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Elopax — Cia. de Produtos Plásticos Ind. e Comércio — Recorrido: Jacy Rodrigues Ferreira. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 606-59

Relator: Ministro Luiz A. França — Revisor: Ministro Maurício Lange — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recorrente: Cia. Comercial de Vidros do Brasil — CVB. do Sul — Recorrido: Vilmar Fossato de Alcântara. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

As 17,00 horas foi encerrada a sessão.
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1959.
— Eros Tinoco Marques, Secretário da 2ª Turma.

**PAUTA DE JULGAMENTO PARA A
SESSÃO A REALIZAR-SE EM
3 DE SETEMBRO DE 1959
(QUINTA-FEIRA)**

Processo TST Nº AI-215-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 3ª JCJ do Distrito Federal.

Interessados: Edson Jorge de Medeiros e Cia. América Fabril.

Processo TST Nº AI-416-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Companhia de Tecidos Paulista e Maria José dos Prazeres.

Processo TST Nº AI-423-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Eunice Terezinha da Silva e Nadir Figueiredo S. A.

Processo TST Nº AI-213-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 7ª Região.

Interessados: "A Carioca" e Edith de Lima Pinheiro.

Processo TST Nº AI-307-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Maria Felismina Dias.

Processo TST Nº AI-421-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Vidraria Santa Marina e Antônio Giraldi e outro.

Processo TST Nº AI-104-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Magda Ginesi e Comércio e Indústria Antônio Elias S. A.

Processo TST Nº AI-269-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Naumann Gepp S. A. — Indústria e Comércio e Constantino Capodistria.

Processo TST Nº AI-465-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Zivi S. A. — Cutelaria e Walnor Francisco Nunes.

Processo TST Nº RR-4.311-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Interessados: José Sérgio dos Santos e Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais.

Processo TST Nº RR-828-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Helcio Silmas Lucas e Cia. Brasileira de Petróleo "Gulf".

Processo TST Nº RR-919-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Ambrogi Videira Ltda. e Antônio Vassallo.

Processo TST Nº RR-1.009-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Colégio Vasco da Gama e Alda de Azevedo Ramos.

Processo TST Nº RR-482-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Froehlich & Cia. Ltda. e Benta Tonila Caetano.

Processo TST Nº RR-485-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Argos Industrial S. A. e Biagio Valentini e outros.

Processo TST Nº RR-121-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: "A Carioca" e Edith de Lima Pinheiro.

Processo TST Nº AI-307-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Interessados: Firmino Magalhães Muniz e Antônio Francisco de Souza e Restaurante Cabeça Chata (Manoel Pereira de Araújo).

Processo TST Nº RR-830-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. e Araken Fumão do Nascimento.

Processo TST Nº RR-592-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. e João Ramos e outros.

Processo TST Nº RR-836-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Gaudêncio de Deus e Industrial Textil Carone S. A.

Processo TST Nº RR-1.012-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Condomínio do Edifício Graça Couto e José Olímpio dos Santos.

Processo TST Nº RR-1.157-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Dante & Garcia Ltda. e Alcides Bispo dos Santos.

Processo TST Nº RR-1.011-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. Propac — Comércio e Indústria e Jose Zanini.

Processo TST Nº RR-1.168-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Soc. de Auxílios e Beneficências Estrela e Waldemar Pinto.

Processo TST Nº RR-1.711-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Interessados: Instituto Terapêutico Humanitas S. A. e Tarcísio Faria Pinto.

Processo TST Nº RR-1.752-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa" e Tereza Leite.

Processo TST Nº RR-1.254-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Castelo do Rio S. A. — Eletro Magazin e Antônio Fernandes.

Processo TST Nº RR-1.339-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Manoel Joaquim Martins Corrêa (Marmoraria Corrêa) e Manoel Esteves.

Processo TST Nº RR-1.360-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Paulo Pereira Bruno e Izael Quirino e Panair do Brasil S. A.

Processo TST Nº RR-1.383-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Dinah Rocha Guimarães e Maria Carvalho.

Processo TST Nº RR-1.442-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: "A Nossa Padaria e Confeitaria" Ltda. e Milton Mendes e Manoel Martinho Mendes.

Processo TST Nº RR-1.470-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Edmundo Mourão Genofre e Serviço Social da Indústria — SESI.

Processo TST Nº RR-1.786-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 14ª JCJ do D. Federal.

Interessados: Antônio Gomes Neto e outros e Construtora "Exa" S. A.

Processo TST Nº RR-1.816-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Castelo do Rio S. A. — Eletro Magazin e Adelino Martins e outros.

Processo TST Nº RR-1.471-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. e Antônio Alves da Oliveira.

Processo TST Nº RR-1.497-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. Usina Cambayha e Abelardo Cabral.

Processo TST Nº RR-1.499-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Fábrica de Calçados Rival S. A. e Antônio Alves da Silva.

Processo TST Nº RR-1.817-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. Antártica Paulista, Ind. Brasileira de Bebidas e Cervejas e Ascendino Alexandre Pinto.

Processo TST Nº RR-1.936-59.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da JCY de Campinas.

Interessados: Cerâmica Matiazzo e Waldemar Teles e outros.

Processo TST Nº RR-1.826-59.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais Ltda. e Osvaldo Cavegnani.

Processo TST Nº RR-1.963-59.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Luiz Augusto de França.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Pecci & Cia. Ltda. e Ivo Requião.

Processo TST Nº RR-1.589-59.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Alberto de Miranda Lopes e Marcos Dedello & Cia. Ltda.

Processo TST Nº RR-1.704-59.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Panair do Brasil S. A. e Wellington Pereira e outros.

Processo TST Nº RR-1.790-59.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Maria de Lourdes Santos e Indústrias Textéis "Famer" S. A.

Processo TST Nº RR-1.814-59.
Relator: Exmo. Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Misau Augusto dos Reis & Cia. Ltda. e Giglio Nicola Leone.

Terceira Turma

DESPACHOS

Processo RR — 25-59

Embargos:

Embargante: Comércio e Indústria Matos Rocha S.A.

Embargados: Lauro da Silva Andrade e outros

Admito os embargos.

Vista à parte contrária.

Em 14 de agosto de 1959. — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Processo RR — 270-59

Embargos:

Embargante: Cia. Brasileira de Alumínio.

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária.

Em 14 de agosto de 1959. — *Júlio Barata*, Presidente da 3ª Turma.

Processo RR — 2.476-58

Embargos:

Embargante: Rupturita S.A. - Explosivos.

Embargado: Antônio Gonçalves dos Santos.

A embargante cita, apenas, um acórdão, que considera divergente. O que proclama esse julgado é que a condenação não pode exceder as quantias pedidas na inicial. Em suas razões, procura a embargante demonstrar que o julgamento da Egrégia Turma foi "ultra petita". É claro que semelhante argumentação pode servir de base, quando a alegação é procedente, a recurso extraordinário. Não dá, todavia, margem a embargos de divergência. Nenhum conflito se denuncia entre o acórdão da Egrégia Turma, atinente a adicional noturno, e o único julgado, que a embargante aduziu.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Embargos:

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargos: Alex Hardt e outros.

Nenhuma citação de acórdão divergente consta das razões de embargos. Resumem-se estas na alegação de haver a Egrégia Turma vulnerado o art. 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente recurso não é de embargos infringentes, mas de embargos de divergência. Não demonstrada o conflito de julgados, nego seguimento aos embargos.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Embargos:

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargos: Alex Hardt e outros.

Nenhuma citação de acórdão divergente consta das razões de embargos. Resumem-se estas na alegação de haver a Egrégia Turma vulnerado o art. 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente recurso não é de embargos infringentes, mas de embargos de divergência. Não demonstrada o conflito de julgados, nego seguimento aos embargos.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Embargos:

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargos: Alex Hardt e outros.

Nenhuma citação de acórdão divergente consta das razões de embargos. Resumem-se estas na alegação de haver a Egrégia Turma vulnerado o art. 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente recurso não é de embargos infringentes, mas de embargos de divergência. Não demonstrada o conflito de julgados, nego seguimento aos embargos.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Embargos:

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargos: Alex Hardt e outros.

Nenhuma citação de acórdão divergente consta das razões de embargos. Resumem-se estas na alegação de haver a Egrégia Turma vulnerado o art. 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente recurso não é de embargos infringentes, mas de embargos de divergência. Não demonstrada o conflito de julgados, nego seguimento aos embargos.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Embargos:

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargos: Alex Hardt e outros.

Nenhuma citação de acórdão divergente consta das razões de embargos. Resumem-se estas na alegação de haver a Egrégia Turma vulnerado o art. 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente recurso não é de embargos infringentes, mas de embargos de divergência. Não demonstrada o conflito de julgados, nego seguimento aos embargos.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Embargos:

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargos: Alex Hardt e outros.

Nenhuma citação de acórdão divergente consta das razões de embargos. Resumem-se estas na alegação de haver a Egrégia Turma vulnerado o art. 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente recurso não é de embargos infringentes, mas de embargos de divergência. Não demonstrada o conflito de julgados, nego seguimento aos embargos.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Embargos:

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargos: Alex Hardt e outros.

Nenhuma citação de acórdão divergente consta das razões de embargos. Resumem-se estas na alegação de haver a Egrégia Turma vulnerado o art. 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente recurso não é de embargos infringentes, mas de embargos de divergência. Não demonstrada o conflito de julgados, nego seguimento aos embargos.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

Embargos:

Embargante: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargos: Alex Hardt e outros.

Nenhuma citação de acórdão divergente consta das razões de embargos. Resumem-se estas na alegação de haver a Egrégia Turma vulnerado o art. 822 da Consolidação das Leis do Trabalho. O presente recurso não é de embargos infringentes, mas de embargos de divergência. Não demonstrada o conflito de julgados, nego seguimento aos embargos.

Nego seguimento aos embargos.

ção de embargos, emana do Colegiado do Supremo Tribunal Federal. Reconhece, aliás, o embargante, como se vê de fls. 111, que o acórdão embargado afina com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, relativa a mandato tácito de advogado, que acompanha, as partes, desde o início do processo. Não satisfeita a exigência taxativa da lei nº 2.244, nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da 3ª Turma.

PROCESSO RR — 4.093-58

EMBARGOS

Embargante: Ferreira & Agostinho & Cia.

Embargado: João Lopes Nascimento Guimarães.

A Egrégia Turma não conheceu do recurso de revista. Mas salientou, em consonância com o acórdão regional, que o prazo de prescrição, na espécie, não se poderia conter da data do desembarque do marítimo reclamante, porque, então, não sofrera ele desqualificação profissional nem tivera, co depois teve, alterado seu contrato. O acórdão, que a embargante oferece, a fls. 76, limita-se a dizer que prescrito está o direito de reclamar se a alteração, contra a qual se reclama, se houver verificado há mais de dois anos. Ora, o acórdão embargado, repetindo o que está no acórdão regional, acentua precisamente que a alteração não ocorreu em data já atingida pela prescrição. Assim sendo, é evidente a petição de princípio.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR — 4.195-58

EMBARGOS

Embargantes: "A Notícia" e "O Dia".

Embargado: Antônio de Amorim Netto.

A Egrégia Turma julgou ultra petita. E' o que se alega nas razões de embargos. Em decorrência da alegação, citam-se acórdãos que declaram nula a sentença, caso extravase do pedido. A alegação é típica do recurso extraordinário, dando cabimento ao remédio excepcional, se provada. Não pode, entretanto, fundamentar o presente recurso, que se limita à demonstração de conflito jurisprudencial dentro dos limites estabelecidos na lei nº 2.244. Assim sendo, por falta de fundamentação adequada, não admito os embargos.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR — 4.012-58

EMBARGOS

Embargante: Companhia Industrial de Conservas Delrio.

Embargado: Manoel Pereira de Moraes.

No acórdão embargado, reconhecida foi a relação do empregado de vendedor praticista, com zona de trabalho demarcada e obrigação diária de ponto. A embargante, depois de aduzir dois acórdãos sobre cabimento de revista, quando se trate de questão de direito ou quando não tenha havido exame das provas, apresenta mais dois julgados: um conceitua o que seja a relação de emprego e outro inclui entre os requisitos dessa relação a existência de ordenado certo e permanente. Não há conflito entre esses acórdãos e o acórdão embargado, que, até friza, com base em parecer da d. Proc. Procuradoria Geral, o caráter fixo da remuneração do reclamante.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR — 4.012-58

EMBARGOS

Embargante: Companhia Industrial de Conservas Delrio.

Embargado: Manoel Pereira de Moraes.

No acórdão embargado, reconhecida foi a relação do empregado de vendedor praticista, com zona de trabalho demarcada e obrigação diária de ponto. A embargante, depois de aduzir dois acórdãos sobre cabimento de revista, quando se trate de questão de direito ou quando não tenha havido exame das provas, apresenta mais dois julgados: um conceitua o que seja a relação de emprego e outro inclui entre os requisitos dessa relação a existência de ordenado certo e permanente. Não há conflito entre esses acórdãos e o acórdão embargado, que, até friza, com base em parecer da d. Proc. Procuradoria Geral, o caráter fixo da remuneração do reclamante.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR — 4.012-58

EMBARGOS

Embargante: Companhia Industrial de Conservas Delrio.

Embargado: Manoel Pereira de Moraes.

No acórdão embargado, reconhecida foi a relação do empregado de vendedor praticista, com zona de trabalho demarcada e obrigação diária de ponto. A embargante, depois de aduzir dois acórdãos sobre cabimento de revista, quando se trate de questão de direito ou quando não tenha havido exame das provas, apresenta mais dois julgados: um conceitua o que seja a relação de emprego e outro inclui entre os requisitos dessa relação a existência de ordenado certo e permanente. Não há conflito entre esses acórdãos e o acórdão embargado, que, até friza, com base em parecer da d. Proc. Procuradoria Geral, o caráter fixo da remuneração do reclamante.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR — 4.012-58

EMBARGOS

Embargante: Companhia Industrial de Conservas Delrio.

Embargado: Manoel Pereira de Moraes.

No acórdão embargado, reconhecida foi a relação do empregado de vendedor praticista, com zona de trabalho demarcada e obrigação diária de ponto. A embargante, depois de aduzir dois acórdãos sobre cabimento de revista, quando se trate de questão de direito ou quando não tenha havido exame das provas, apresenta mais dois julgados: um conceitua o que seja a relação de emprego e outro inclui entre os requisitos dessa relação a existência de ordenado certo e permanente. Não há conflito entre esses acórdãos e o acórdão embargado, que, até friza, com base em parecer da d. Proc. Procuradoria Geral, o caráter fixo da remuneração do reclamante.

Nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

PROCESSO RR — 4.012-58

EMBARGOS

Embargante: Companhia Industrial de Conservas Delrio.

Embargado: Manoel Pereira de Moraes.

ção de embargos, emana do Colegiado do Supremo Tribunal Federal. Reconhece, aliás, o embargante, como se vê de fls. 111, que o acórdão embargado afina com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, relativa a mandato tácito de advogado, que acompanha, as partes, desde o início do processo. Não satisfeita a exigência taxativa da lei nº 2.244, nego seguimento aos embargos.

Em — *Júlio Barata*, Presidente da Terceira Turma.

APOSTILAS

No título de Maria Izabel Assumpção de Melo; Oficial Judiciário, classe "N", do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente título passa a perceber a gratificação adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 23 de julho de 1959, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei número 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução 134, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 16 de outubro de 1958, visto haver completado 15 anos de efetivo exercício." — (Processo TST-3.563-59) — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1959, as.) *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral".

No título de Elza Rocha Pereira das Neves Oficial Judiciário, classe "L", do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente título, passa a perceber a gratificação adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 30 de julho de 1959, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei número 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução nº 134, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 16 de outubro de 1958, visto haver completado 20 anos de efetivo exercício." (Proc. nº TST-3.695-59) — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1959 — as.) *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral".

Divisão Judiciária

Seção Processual

Relação dos Processos baixados à Instância de Origem em 24-8-59.

Ao T.R.T. da 1ª Região — Distrito Federal.

RR — 2.375-57 — Ótica Vidal Ltda. e Ismael Pereira da Silva.

RR — 1.549-58 — Domingos Baldessarini e outros e Cia. Telefônica Brasileira.

RR — 1.550-58 — José Guttemberg Assumpção e Fábrica de Café e Chocolate "Moinho de Ouro" S. A.

RR — 2.154-58 — José Evangelista de Souza e Touring Club do Brasil (Pósto de Gasolina do Pasmado).

RR — 2.425-58 — Litotipo Guanabara S. A. e Edgar Lyra da Silva.

RR — 2.490-58 — Nelson Pereira Leite e Editora "O Observador" S. A.

RR — 2.536-58 — Robson Valeriano de Melo e Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás — Frota Nacional de Petróleos.

RR — 2.801-58 — "Edeco" — Estruturas de Construção Ltda. e José da Silva Gomes

RR — 2.809-58 — Vasco da Silva Melo e outros e Casa Fachada S. A.

RR — 2.894-58 — Lafayette de Souza Raposo e outros e Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Leopoldina).

RR — 2.899-58 — Mário de Castro Lamêgo e Cia. Siderúrgica Nacional.

RR — 2.920-58 — Laticínios Douro Ltda. (Antero Monteiro Peixeira) e José Ferreira de Castro e outros.

RR — 3.397-58 — Pedreira Providência Ltda. e José Paulo dos Santos e outros.

RR — 4.090-58 — Paulo Gomes de Oliveira e Clube de Sub-Oficiais e Sargentos da Aeronáutica.
 RR — 4.208-58 — Sanatório Jacarepaguá Ltda. e Euclides Tomas Paulino.
 RR — 35-59 — Cia. Brasileira de Comércio Cibraco e José Adalberto da Silva.
 RR — 46-59 — Red Indian S. A. — Ind. e Comércio e Horácio Trindade.
 RR — 161-59 — Modas e Confeções Santa Margarida Ltda. e Florinda Martins Moreira.
 RR — 429-59 — José Henrique Dastós e outros e Rêde Ferroviária Federal S. A.
 RR — 977-59 — Sociedade Marmiteira Brasileira S. A. e Isau Rosa de Lima.
 AI — 9-58 — Manoel José da Silva e Cia. Telefônica Brasileira.
 AI — 779-58 — Edgard Clare, Indústrias de Vidros Ltda. e Uacy do Nascimento Cândido.
 AI — 95-59 — A. D. Silva e Orlando Soares Penha e outros.
 AI — 97-59 — Panair do Brasil S. A. e Cid Maia.
 AI — 132-59 — Representações Internacionais S. A. (R.I.S.A.) e Haylton Luiz da Costa.
 AI — 134-59 — José Ferreira Guimarães e Luiz Quidorme Angelo e outros.
 AI — 159-59 — Jahyr Pelot Monteiro e Luiz Menezes.
 AI — 177-59 — Rio de Janeiro Country Clube e José Macêdo Portugal.
 Ao TRT da 2ª Região — S. Paulo
 RR 277-58 — Agenor Panizza e outros e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
 RR 721-58 — Elgin — Fábrica de Máquinas de Costura S. A. e Bruno Rossoti.
 RR 1.818-58 — Cia. Brasileira de Alumínio e Antônio Jacinto.
 RR 1.909-58 — Manuel Martins Martinez e Tapeçaria Schulz-Schulz & Cia. Ltda.
 RR 2.442-58 — Maria Conceição Carvahais e E. Salim Al'Osta.
 RR 2.630-58 — Cia. Brasileira de Alumínio e Durval Bezerra da Silva e outros.
 RR 2.654-58 — Couto & Cia. Limitada e Alfredo José de Melo e outros.
 RR 2.658-58 — Hermann Haeffner e Fiação e Tecelagem Tognato S. A.
 RR 3.417-58 — Andriolli Giacomo & Cia. e Maria Aparecida Leonardo.
 RR 3.524-58 — Manuel Assis Neto e S. A. Fiação e Tecelagem Lutfalla.
 RR 3.854-58 — Fábrica de Papel S. Terezinha S. A. e Ismael Augusto Pereira.
 RR 3.941-58 — Clodomiro Dorazio e outros e Indústrias Santos Azevedo Ltda.
 RR 3.965-58 — COIMBRASIL — Comércio e Indústria de Metais do Brasil S. A. e Santia Silvestri.
 RR 4.048-58 — Germano Antônio de Estefano e Jockey Club de S. Paulo.
 RR 4.240-58 — Vidrasil — Comércio e Beneficiamento de Vidros e Adelino Alexandre.
 RR 4.248-58 — Tecelagem Seleta S. A. e Benedita Maria Diniz e Maria Tereza Marques Ferreira.
 RR 4.277-58 — Orestes dos Santos e Indústria de Móveis "Ao Jau Progresso" S. A.
 RR 4.279-58 — Ind. Reunidas P. de Ranieri S. A. e Oséas Gomes Lima
 RR 217-59 — Oficina Mecânica de Precisão Ltda. e Onofre Alberto.
 RR 219-59 — Eldmar Rocha Guedes e outro e Tecelagem Textília Sociedade Anônima.
 RR 267-59 — César Lopes da Silva e Frigorífico Armour do Brasil S.A.
 RR 411-59 — S. A. Indústrias Votorantim (Fazenda Sta. Maria) e Miguel Veia e Mercedes Pereira Vela.
 RR 443-59 — Irmãos Mimessi e Roque Destro e Antônio Aparecido da Oliveira.

RR 499-59 — Fábrica de Cigarros Sudan S. A. e Nicola Serra Boldrini.
 RR 621-59 — Ciama — Comércio e Indústria de Artefatos de Madeira Limitada e Francisco Fardão.
 RR 633-59 — Cia. Docas de Santos e Carlos Albertz Kamello.
 RR 662-59 — Euclides Faria Coutinho e outros e Echilmim & Cia.
 RR 874-59 — Maebá — Cia. Mercantil e Agrícola e Eurico Pereira da Silva.
 AI 741-58 — Eunice Grassi e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.
 AI 744-58 — Antônio Alberto Martins Padrão e Fábrica de Cigarros Sudan S. A.
 AI 12-59 — Perslanas Colúmbia Sociedade Anônima e Egon Rotzigel.
 AI 78-59 — Cia. Hudson Distribuidora do Brasil e Afonso Martins.
 AI 249-59 — Daniel Bento da Silva e Construtora Alfredo da Silva.
 TST 7-59 — Guido Cavalcanti e Juiz Presidente da 11ª CJJ de S. Paulo.
 1ª CJJ de S. Paulo
 RR 579-59 — Etiquetas de Metal Mercúrio S. A. e Francisco Matias de Lima.
 2ª CJJ de S. Paulo
 RR 4.014-58 — Ahmad Afif Irabi e Francisco Pignatari.
 4ª CJJ de S. Paulo
 AI 139-59 — Lingerie Arte Ltda. e Natércia de Oliveira.
 5ª CJJ de S. Paulo
 RR 256-59 — Daniel Fernandez Fernandez e Refinações de Milho do Brasil.
 RR 596-59 — Ernani Silva e Mobra — Locadora de Mão-de Obra Limitada.
 10ª CJJ de S. Paulo
 RR 4.345-58 — Tecelagem de Sêda Santa Terezinha S. A. e Sebastião Nogueira Sales.
 11ª CJJ de S. Paulo
 RR 297-59 — Malharia Lamerino S. A. e Terezinha Alves Felipe.
 RR 171-58 — Geraldo Ramos de Oliveira e Madeireira Pagnozzi Ltda.
 12ª CJJ de S. Paulo
 RR 3.943-58 — Santos & Ros Limitada e Manuel Fausto Seles.
 13ª CJJ de S. Paulo
 AI 758-58 — Chenille do Brasil Tecelagem e Confeções S. A. e Tereza Sabioni Medina.
 15ª CJJ de S. Paulo
 RR 4.085-58 — Mauro Miron e São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade.
 17ª CJJ de S. Paulo
 RR 569-58 — S. A. Cotonifício Paulista e Oreste Mori e Ettore Mantovani.
 17ª CJJ de S. Paulo
 RR 3.453-58 — José Andriotto Filho e S. Paulo Licht S. A. — Serviços de Eletricidade.
 RR 518-59 — José Garcia Costa e Braz Ribeiro Chapas.
 CJJ de Campinas
 RR 4.360-58 — Mecânica Auto Peças S. Sebastião Ltda. e Heitor do Palma.
 CJJ de Sorocaba
 RR 4.331-58 — S. A. Indústrias Votorantim e Alcides Vieira Fernandes.
 CJJ de Jundiá
 RR 4.201-58 — Cia. Fiação e Tecelagem Azem e Cândido Paulo Lira.
 CJJ de Ribeirão Preto
 RR 748-59 — Sebastião José Freiria e Fazenda S. João.
 Comarca de Americana
 RR 425-59 — Nacim Elias — Indústrias Santanas e Irma Paporoti Modolo.
 Ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região — Belo Horizonte — Minas Gerais
 RR 1.496-58 — Ademar Batista de Oliveira e Banco da Lavoura de Minas Gerais.
 RR 2.397-58 — Cia. Industrial Cataguases e Antônio Gama do Vale.
 RR 4.163-58 — Império dos Móveis Ltda. e Celita Marques Batista.
 RR 78-59 — José Bebiano Loures Vale (Dr.) e Airton José Loures.

RR 546-59 — Ilma Ferreira da Costa e Agua Sanitária Montanhca.
 Ao TRT da 4ª Região — P Alegre — Rio Grande do Sul
 RR 1.694-58 — Caruccio & Cia. Limitada e Oltirio Dias da Silva.
 RR 225-59 — Metalúrgica Liese Limitada e Darcy Carlos da Costa.
 AI 105-59 — Geraldo Rodrigues da Silva e Arlindo Kappel.
 AI 167-59 — Calçados Casino Limitada e Liane Lucy Petry.
 TST 4.158-59 — José Gabriel Conceição e Cooperativa Trifícioa Santiaguense Ltda.
 Ao TRT da 5ª Região — Salvador — Bahia
 RR 2.517-56 — Georjina Bahia de Oliveira e Luciano de Carvalho Marback.
 RR 881-59 — Sergipe Industrial e Maria Doralice Santos.
 Ao TRT da 6ª Região — Recife — Pernambuco
 RR 4.370-58 — Cotonifício Othon Bezerra de Melo S. A. e José Barbosa Moreira.
 RR 436-59 — Cia. de Tecidos Paulista e José Gomes de Sousa.
 AI 198-59 — Cia. de Tecidos Paulista e Raimundo de Carvalho.
 Ao TRT da 8ª Região — Belém — Pará
 RR 4.399-58 — Sabino do Carmo e Dionísio José Pinheiro e Empresa de Navegação Aquidabân Ltda.
 AI 82-59 — Maria de Lourdes Rodrigues e Indústrias Martins Jorge (Fábrica Perseverança).
 A 2ª CJJ do Distrito Federal
 RR 2.770-58 — Real e Benemerita Caixa de Socorros P. Pedro V e José Américo Murtinho.
 A 3ª CJJ do Distrito Federal
 RR 4.001-58 — Santos, Costa & Menezes e Iran da Costa Silva.
 A 4ª CJJ do Distrito Federal
 AI 709-58 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico e Virgílio Pires.
 A 5ª CJJ do Distrito Federal
 RR 4.403-58 — Condomínio do Edifício Sto. Inácio e Jacy F. da Silva.
 A 6ª CJJ do Distrito Federal
 AI 138-58 — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Nancy G. Fernandes.
 A 7ª CJJ do Distrito Federal
 AI 537-58 — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Eurico de Moura.
 A 9ª CJJ do Distrito Federal
 AI 63-59 — Manuel F. de Oliveira e Viacão São Jorge Ltda.
 A 10ª CJJ do Distrito Federal
 RR 2.762-58 — Armando Wolf V. Argosy Filho e Associação da Guarda Noturna do Distrito Federal.
 A 11ª CJJ do Distrito Federal
 RR 3.977-58 — Panair do Brasil S. A. e José Heraclides V. Teixeira.
 RR 62-59 — Instaladora Santos Maia Ltda. e José Agostinho.
 A 13ª CJJ do Distrito Federal
 RR 786-58 — Casa N. S. de Nazareth e José Gomes.
 A 15ª CJJ do Distrito Federal
 RR 680-59 — Produtos Dr. Scholl para P-s S. A. e José F. da Silva.
 RR 765-59 — José F. de Araújo e Papelaria Nunes.
 A CJJ de Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul
 RR 3.888-58 — Cia. Indústrias Linheiras S. A. e Edmar M. Cunha e outros.
 A CJJ de São Leopoldo — Estado do Rio Grande do Sul
 RR 243-59 — Alvaro Farias e F. G. Schimidt & Cia. Ltda.
 A CJJ de Aracaju — Estado de Sergipe
 RR 469-59 — Importadora Rezende Ltda. e Ewerton Correia Santos.

A CJJ de Paulista — Estado de Pernambuco
 RR 4.155-58 — Cia. de Tecidos Paulista e José Pedrosa da Silva e outro.
 RR 264-59 — Cia. de Tecidos Paulista e José Pereira Rodrigues.
 Relação de processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.
 Em 25-8-59
 RR 2.073-56 — Elisa Ferreira da Silva e Ruth F. dos Santos e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.
 RR 2.511-56 — Cia. Luz Stearica (Moinho da Luz) e Tarciso N. Azevedo.
 RR 188-57 — Antônio M. Bueno e Vigg S. A. — Comércio e Indústria.
 RR 818-57 — Estrada de Ferro Leopoldina e Manuel J. Furtado e Eugênio F. Alves.
 RR 1.034-57 — Anibal Rangel e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
 RR 3.288-57 — Cia. Swift do Brasil e Periniadro R. Lopes.
 RR 3.289-57 — Refinações de Milho do Brasil S. A. e Julião P. Silva e outros.
 RR 3.616-57 — Argeu E. dos Santos e Marchesi S. A. — Comércio e Importação de Automóveis.
 RR 2.175-58 — São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Sérgio Carlos Filho.
 RR 2.323-58 — S. A. Jornal do Brasil e João Batista Martins.
 RR 2.590-58 — José Manuel Cruz e outros e Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A.
 RR 2.638-58 — Banco Moreira Sales e João Pereira Braga.
 RR 3.300-58 — Cia. Telefônica Catarinense e Manuel de Oliveira Rosa. M.S. 4-58 — Orlando P. David e Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
 TST 1.126-59 — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Eurico de Moura.
 TST 1.189-58 — Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas e Durval S. Antônio.
 TST 1.190-58 — Cia. Cerâmica Industrial de Osasco e Cilas Cristensen e outros.
 TST 1.209-59 — Nelson de Vargas e Banco de Crédito Real de Minas Gerais.
 TST 1.220-59 — Agenor Panizza e outros e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
 TST 2.063-59 — Ademar B. Oliveira e Banco da Lavoura de Minas Gerais.
 TST 2.067-59 — Euclides F. de Almeida e Serviço Social da Indústria.
 TST 2.365-59 — The Bank London & South America Ltd. e Antônio It. de Lima.
 TST 2.364-59 — F. Nunes & Gonzales e Jorge de Santana.
 TST 2.396-59 — Manuel J. Silva e Cia. Telefônica Brasileira.
 TST 2.398-59 — Textil Sematil Sociedade Anônima e Ruth F. Couto e outras.
 TST 2.403-59 — Manuel M. Martins e Tapeçaria Schulz Schulz & Cia. Ltda.
 TST 2.404-59 — José Evangelista de Sousa Touring Club do Brasil.
 TST 2.499-59 — Antônio Jacinto e Cia. Brasileira de Alumínio.
 TST 2.703-59 — Cia. de Mineração e Siderurgia de Gandarela e José Ribeiro da Fonseca.
 TST 2.827-59 — Nelson P. Leite e Editora "O Observador" S. A.
 TST 2.835-59 — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Soc. Mútua de Seguros Gerais e Olavo Redig de Campos.
 TST 2.844-59 — Arnaldo Henrique Amaral e Olga A. Martins.
 TST 3.114-59 — Nascimento Cândido e S. Paulo Light S. A.
 TST 3.115-59 — José Andriotto e São Paulo Light S. A. — Serv. Eletricidade.
 TST 3.118-59 — Vasco da Silva e outros e Casa Fachada.

TST 3.117-59 — Domingos Balderarame e Jutros e Cia. Telefônica Brasileira.

TST 3.133-59 — Geraldo Ramos de Oliveira e Madreira Pagnozzi Ltda.
TST 3.149-59 — Cia. Fiação e Tecelagem Confiança Industrial S. A. e Nancy G. Fernandes.

TST 3.175-59 — Litotipo Guanabara S. A. e Edgar Lira Silva.

TST 3.362-59 — Geraldina Picoli e outras e Argos Industrial S. A.
TST 4.065-59 — Rimosa S. A. — Indústria de Artefatos de Aço e Manue; Ferreira Neto.

TST 4.206-59 — Rimosa S. A. — Indústria de Artefatos e Aço e Júlio Peixoto Ferreira.

Relação dos processos baixados à Instância de origem

Ao TRT da 1ª Região — Distrito Federal

Em 26 de agosto de 1959

RR 707-58 — Antônio Paulo da Costa e Condomínio da Rua da Matriz, 66.

RR 2.537-58 — Alcides João de Deus e Soldas a Oxigênio e Elétrica Limitada.

RR 3.037-58 — José Alves Amorim e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

RR 3.427-58 — Cia. Industrial Farmacêutica e Any Puppim de Oliveira.

RR 3.433-58 — Cia. Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangu) e Afonso Barros Nascimento

RR 3.972-58 — Industrial Licoreira Fernandes, Parata & Cia. Ltda. e João Francisco.

RR 4.119-58 — Colégio Vera Cruz e Joel do Couto Vale.

RR 4.185-58 — Produtos Alimentícios Tamariz Ltda. e Ivonete do Carmo Lopes.

RR 39-59 — José Cordeiro e outros e Indústrias Mecânicas Kabi S. A.

RR 51-59 — Cia. Usina Cambahyba e José Rodrigues dos Santos e outros.

RR 313-59 — Padaria e Confeitaria Atlântica e José Martins do Nascimento.

AI 58-59 — José Henrique de Aquino e Albuquerque e Banco Nacional Inetramericano S. A.

AI 143-59 — Antônio Pereira e outros e Araújo Abreu — Instaladora Eletro Hidráulica Ltda.

AI 166-59 — Manoel Baptista de Oliveira e Comercial e Industrial de Fornos Werco Ltda.

AI 222-59 — Cia. Usina Cambayba e João Barbosa.

AI 253-59 — Cooperativa Central dos Produtos de Leite Ltda. e Enos Vital Brazil.

AI 323-59 — Alfaiataria S. Luiz — Filial de Ramercy Credenciário de Modas e Luiz Cordeiro de Moraes.

AP 3-59 — Panair do Brasil S. A. e TRT da 1ª Região.

1ª JCJ do D. Federal:

RR 670-59 — Fábrica de Laticínios Jefran Ltda. e Raymundo Giaggio.

3ª JCJ do D. Federal:

RR 3.877-58 — Miguel Ferreira da Silva e Magalhães & Filhos Ltda.

8ª JCJ do D. Federal:

RR 3.882-58 — Magazin Leblon Ltda. e Ovone Barreto Ribeiro.

9ª JCJ do D. Federal:

RR 19-59 — Metalúrgica Teixeira Ltda. e Manoel Cardoso.

10ª JCJ do D. Federal:

RR 787-59 — Hime — Comércio e Indústria S. A. e Silvio Ribeiro da Cruz.

12ª JCJ do D. Federal:

RR 433-59 — S. A. Estamparia Colombo e Dalton de Sá Marques.

14ª JCJ do D. Federal:

AI 9-59 — Antônio Ribeiro Leal e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

15ª JCJ do D. Federal:

RR 4.404-58 — A. Rodrigues Rosa e Joaquim Ferreira da Costa.

1ª JCJ de Niterói:

RR 643-59 — M. Sardinho S. A. — Ind. e Com. e Nadir de Souza Barbosa.

2ª JCJ de Niterói:

RR 619-58 — Estaleiro e Oficinas S. Jose e José Luciano Otero Coo. JCJ de retropos.

RR 4.182-58 — Condomínio do Edifício Guviador e Sebastião Carlos da Silva.

Ao TRT da 2ª Região — São Paulo
RR-418-58 — Antonio Calderaro e De Simone & Pacini Ltda.

RR-2.954-58 — Meridional S.A. e Pedro Lauro Martins e outros.

RR-3.264-58 — ind. Textil Solerte Ltda. e Irmãos Batistuzzi e Agostinho Castellani.

RR-3.275-58 — Paulo Lantim e outros e Mineração Geral do Brasil Limitada.

RR-3.345-58 — Ind. Textil Calfat S.A. e Antônio Manuel da Silva.

RR-3.346-58 — Desiderio Jose Fogaça e Serraria Santa Rosa Ltda.

RR-3.519-58 — Constantino Antero Preto e Empresa de Ônibus Alto da Mocoac Ltda.

RR-3.721-58 — Adib Farah & Cia. e Adolfinia Gomes Toim.

RR-3.737-58 — Lázaro Leite da Silva e Conservit S.A. — Fábrica de Caldeiras a Vapor.

RR-3.741-58 — José Ribeiro Junior e Osvaldo Cherobino e Arno S.A. Indústria e Comércio.

RR-3.798-58 — Comércio e Indústria Antonio Elias S.A. e Odila Bertacini Soldi.

RR-3.902-58 — Irmãos Ravagnani e Irmãos Recco Ltda. e Belmiro Felipe da Costa e outros.

RR-3.960-58 — Jose Antônio Schiavo e Nerito Alves da Silva.

RR-4.030-58 — Donato Celina e Cia. Brasileira de Fiação.

RR-4.049-58 — Alvarino Santos e Ind. de Fogões Paterno Ltda.

RR-4.109-58 — Citytex S.A. e Antônio Caetano Machado.

RR-4.166-58 — Domiciano Lameu da Silva e Mecânica Alfredo Lippi S.A.

RR-4.226-58 — Escritório Técnico Capote Valente e Genésio Francisco do Nascimento e outros.

RR-4.242-58 — Walter Coccito e Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasil e os mesmos.

RR-4.251-58 — Manoel Augusto Marques da Costa e Cia. de Indústria, Comercio de Materiais e Agricultura Cicma.

RR-4.253-58 — Floricultura Ouvidor Ltda. e Maria Natalina Piasentim.

RR-5-59 — Gustavo da Veiga e Cia. Seguradora Brasileira.

RR-185-59 — Indústria de Roupas Regência S.A. e Manoel Joaquim Guerra.

RR-229-59 — Cia. Nitro Química Brasileira e Aristides Batista.

RR-269-59 — João de Oliveira Guerra e Ribeiro Marques & Cia.

RR-450-59 — Geraldo Luiz Gonçalves e Pirelli S.A. — Cia. Indústria Brasileira.

RR-475-59 — Importadora Médico-Hospitalar Ltda. e Rodolfo Ernesto Borgreve.

RR-504-59 — Manufatura Industrial de Artefatos de Couro "Miac" e Alexandre Antônio de Souza.

RR-620-59 — Olinto Goulart e Auto Avenida Ltda.

RR-700-59 — Nelson Gomes e Cia. Paulista de Hotéis.

RR-865-59 — S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor e José Linares.

RR-872-59 — Antônio Cássio Machado e Paulo Taufi Maluf e Adélia Taufi Maluf.

RR-878-59 — Antônio Joaquim Lopes e outros e Fogões Junked & Ruh S.A.

RR-884-59 — Hugo Bozze Tecelagem de Seda Santa Tereza S.A. Os mesmos.

RR-928-59 — Francisco Assis dos Santos e Construtora Corcovado Limitada.

RR-949-59 — Alumínio Fulgor S.A. e Osvaldo Salsa Manha.

RR-1.018-59 — Fabrica de Cigarros Sudan S.A. e João Batista Provazi e Sérgio Rosas Teixeira.

RR-1.020-59 — João Mariano do Nascimento e Alexandrina Maria do Nascimento e Fiação e Tecelagem Estamparia Ipiranga "Jafet" S.A.

RR-1.027-59 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Maria Paixão Tavares.

RR-1.267-59 — Isnard & Cia. S.A. — Comércio e Indústria e Antônio Galdino Lessa.

AI-2-59 — Jesus Candal Otero e Confeitaria Central.

AI-93-59 — Michel Dilio e Técnico Mecânica "Bristan" Ltda.

AI-275-59 — Francisco Pereira Mata e Cia. Docas de Santos.

RO-15-59 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos e Sindicato do Comércio Varejista de Santos.

Ao TRT da 3ª Região — Estado de Minas Gerais

RR-3.678-58 — Bar Urca Ltda. e Damarais de Oliveira.

RR-3.863-58 — Confecções Rubistein e Elvira M. Cruz.

RR-4.056-58 — Nilson T. Branco e Debortoli & Cia. Ltda.

RR-4.116-58 — Cia. Fiação e Tecelagem São Geraldo e Teresa Boaventura dos Santos.

RR-84-59 — Sabino José de Oliveira e Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.

RR-107-59 — Geni de Oliveira Elias e Café Mandu Ltda.

RR-564-59 — S.A. Fôlha de Minas e Pedro Jorge Brandão Júnior.

RR-1.227-59 — Aerominas Representações S.A. e Flávio S. Morais.

RR-4.325-58 — Elvira L. Goulart e A equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 1.440-58 — Alexandre Martinez Perez e Util S. A., Industrial e Importadora de Máquinas.

RR 3.633-58 — Beneficiadora Nacional de Tecidos S. A. e Carlos Zambota.

RR 67-59 — Cia. Acumuladores Prest O-Lite e José Luiz de Araújo.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Est. de São Paulo:

RR 3.832-58 — Aureliana Fernandes Alvarez e Brinquedos Bandeirantes S. A.

RR 691-59 — João Bando e Frigorífico Armour do Brasil S. A.

RR 1.163-59 — Manoel dos Santos & Sobrinho Ltda. e Luiz Italino Bertão Xavier.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Est. de São Paulo:

RR 650-59 — Afonso Pinheiro Prado e outros e Indústria de Fundição de Armas Larap.

A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Est. de São Paulo:

RR 614-59 — Aimoré Vieira da Silva e Cooperativa Central de Laticínios.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. S. Paulo:

RR 115-59 — Cortume Franco Brasileiro e Antônio Cirilo da Silva.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Est. de São Paulo:

RR 4.367-58 — Claudina Alves e Fiação Anhanguera e os mesmos.

A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Est. de São Paulo:

RR 4.347-58 — Cia. Cinematográfica Serrador e Orlando Cassiari.

A Nona Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 3.752-58 — Cia. Acumuladores Prest O Lite e José Maria de Souza.

RR 4.009-58 — Indústria e Comércio de Material Plástico Columbia S. A. e Marilda Peres Barbosa.

A Décima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 49-59 — Afonso Dagostino e outros e Fábrica de Latas Americana S. A.

RR 853-59 — Cia. Harkson — Indústria e Comércio Kibon e Luizinho João Rodrigues.

AI 14-59 — Manoel de Souza e Andraus & Calfat.

A Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Est. de S. Paulo:

RR 502-58 — Mário Spigliati e Fábrica de Utensílios Motorizados Domésticos e Comerciais Rod-Bel S.A.

RR 899-58 — Cia. Construtora Sa-te do Brasil e Gabriel Rodrigues de Oliveira.

RR 1.087-59 — Torção Indaiá S.A. e Vilarina Oliveira Santos.

A Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 667-59 — Henrique Caruso e Este Asiático Comércio e Navegação Ltda.

A Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 3.986-58 — S.A. I. R. F. Matarazzo e Oséas Martins dos Santos.

A Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 4.159-58 — Irmãos Moussalli e Ana Pamelli Calanca.

AI 125-59 — Jacyra Dalonso e Moinho Fluminense S. A.

A Décima Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

AI 284-59 — Viação Rápido Brasil S. A. e Alcina Franco da Silva.

A Décima Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 4.339-58 — Material Ferroviário S. A. — Mafersa e André Ferreira de Alcântara.

AI 605-58 — Aderson Pacheco de Menezes e Fábrica de Bicicletas Monark S. A.

A Décima Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 3.647-58 — Avanir Duran Galhardo e Laboratório Climax S. A.

A Décima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Est. de São Paulo:

RR 2.704-58 — Cia. Ernesto de Carvalho Indústria e Comércio "Escar" e Tito Siqueira.

AI 520-58 — Elza Bessa e Dentária Brasileira S. A.

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — São Paulo:

RR 257-59 — H. Martins & Cia. Ltda. e Alcénio dos Santos.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — São Paulo:

AI 582-58 — Agostinho Pereira e Armando Guimarães e Gentil Pereira de Sousa.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas — São Paulo:

RR 3.408-58 — Rafael Martins Moreno & Filho Ltda. e Vitorino Leonardo.

RR 4.358-58 — Fiação Campinas S. A. e Marua Alves e Joaquim Outeiro da Silva.

RR 4.359-58 — Fiação Campinas S. A. e Antônio Mommisso.

RR 4.385-58 — Indústrias de Camisas "Zolar" (A. Boni) e Rubens dos Santos Gouveia.

RR 755-59 — Alberto Ferreira Carneiro e Dunlop do Brasil S. A.

RR 806-59 — Benedito C. da Silva e Cia. Industrial Palmeiras (Singer).

A Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba — São Paulo:

RR 4.333-58 — Fábrica de Cimento Votorantim e Zacarias Thomaz Arantes.

RR 4.334-58 — S. A. Indústrias Votorantim e José Vieira.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Sto. André — São Paulo:

RR 4.172-58 — Solidor — Indústria de Beneficiamentos de Madeira S. A. e Virgílio Rodrigues de Assis. Ao Juízo de Direito da Comarca de Capaçava:

RR 123-59 — Banco Moreira Salles S. A. e Waldomiro Spinelli.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora:

RR 4.413-58 — Departamento Autônomo de Bôneds da Prefeitura de Juiz de Fora e José Henrique de Oliveira.

Ao Juízo de Direito da Comarca de Cruz Alta — R. G. do Sul:

RR 3.439-58 — Floresta S. A. — Exportadora e Importadora e José Cristiano Alves da Silva.

A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — Bahia:

RR 463-59 — Enock Fonseca Nunes e Humberto Emanuel Campelo.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — Bahia:

AI 263-59 — Manuel Francisco Santos e Domingos Salomão e Fratelli Vita, Indústria e Comércio.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista — Pernambuco:

RR 3.484-58 — Cia. de Tecidos Paulista e Isabel Maria dos Santos.

Ao TRT. da 4ª Região — Rio Grande do Sul — Porto Alegre

RR-3.668-59 — A. Mattos Brandão & Cia. e Derocy Rodrigues.

RR-3.830-58 — Salles Medeiros S. A. e Maria Therezinha Xavier Alves.

RR-3.955-58 — Mecânica Urânia Ltda. e Antônio Honorário Henrique.

RR-4.374-58 — Zivi S. A. — Cutelaria e Bernardo Breyer.

RR-176-59 — Mário Landart Gastand e Marciano Ribeiro.

RR-178-59 — Padaria Cristal e Orlando Silva Marques.

RR-587-59 — Neri Lopes da Silva e Metalúrgica Wallig S. A.

RR-808-59 — Estaleiro Arataca, de Carlos Hoepke S. A. e Florismundo Boaventura Garcia.

AI-15-59 — Gomercindo da Silva Pacheco e Condomínio Edifício Independência.

AI-50-59 — Adão Schramm e Distribuidora de Auto Peças Ltda.

Ao TRT. da 5ª Região — Salvador — Bahia

RR-2.463-58 — S. A. Wildberger, Exportação, Importação e Representações e Guilherme Leal Guena.

RR-144-59 — Manoel Pimental Bastos e outros e Diário de Notícias S. A.

AI-317-59 — Serraria Aziz e Conrado Santana.

Ao TRT. da 6ª Região — Pernambuco — Recife

RR-4.369-58 — Jose Juvêncio de Oliveira e outros e Grandes Moinhos do Brasil S. A. "Moinho Recife".

RR-4.371-58 — Cia. Tecidos Paulista e Gentil Gonçalves da Rocha.

RR-800-59 — Adélia Maria da Silva e Laborquímica Caldas.

AI-89-59 — Aparecido Barbosa Campos e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

AI-199-59 — Cia. de Tecidos Paulista e João Gonçalves Filho.

AI-201-59 — Cia. de Tecidos Paulista e Francisco Moura de Assis.

AI-206-59 — Cia. de Tecidos Paulista e Albertina Vasconcelos de Oliveira.

AI-258-59 — Teonas da Cunha Cavalcanti e Manoel Alves de Santana.

AI-259-59 — Maria Vidal do Nascimento e Ivanise Regis.

AI-302-59 — Cia. de Tecidos Paulista e Carlos Vicente Ferres.

Ao TRT. da 7ª Região — Fortaleza — Ceará

AI-786-58 — Paulo Proença (Instituto Bloquímico) e Fausto Nazareno Calmon Cirino.

AI-258-59 — Teonas da Cunha Cavalcanti e Manoel Alves de Santana.

AI-259-59 — Maria Vidal do Nascimento e Ivanise Regis.

AI-302-59 — Cia. de Tecidos Paulista e Carlos Vicente Ferres.

Ao TRT. da 7ª Região — Fortaleza — Ceará

AI-786-58 — Paulo Proença (Instituto Bloquímico) e Fausto Nazareno Calmon Cirino.

AUTOS COM VISTA

EMBARGOS

Vista por 5 dias aos embargados para impugnamem os embargos

RR-869-58 — Embargante: José Estanislau Nocera — Embargada: Seraria Pagnoncelli Ltda. — Ao Dr. J. C. Martins de Souza.

RR-2.173-58 — Embargante: Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A. — Embargado: Gerson Acilino Baccellar. — Ao Dr. Jorge de Moraes.

RR-2.250-58 — Embargante: Nascimento Pinto e outros — Embargada: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor". — Ao Dr. Nério Battendierl.

RR-2.798-58 — Embargante: Nilton Pereira Reis — Embargada: Cia. Propac (Comércio e Indústria). — Ao Dr. Francisco José Barcellos Dias.

RR-3.070-58 — Embargante: Sociedade de Instalações Técnicas (SIT) Ltda. — Embargados: Jaime Pires Fernandes e outros. — Ao Dr. José Maria de Paula Lopes.

RR-3.378-58 — Embargante: Empresa Editora Estado da Bahia S.A. — Embargados: Waldelle Dantas e outros. — Ao Dr. José Teixeira.

RR-3.429-58 — Embargante: Clínica Médico-Cirúrgica Botafogo (Hospital Samaritano) — Embargada: Neusa Fernandes Moreira. — Ao Doutor Julio Goulart Tibau.

RR-3.591-58 — Embargante: Edson Beneditos dos Santos — Embargada: Nadir Figueiredo S. A. — Indústria e Comércio. — Ao Dr. Ismar de Vasconcellos.

RR-3.785-58 — Embargante: João Alves de Oliveira — Embargada: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Ao Dr. Lincoln Carvalho Soares.

RR-3.827-58 — Embargante: Fábrica de Pincéis Fiel Ltda. — Embargado: Pedro Rodrigues Evangelista. — Ao Embargado.

RR-3.843-58 — Embargante: C. I. I. C. — Cia. de Importações Industrial e Construtora — Embargado: Karol Stefan Burstin. — Ao Doutor Adaucto Lúcio Cardoso.

RR-4.011-58 — Embargante: Cia. Comércio e Navegação — Embargado: Ariowaldo de Simone. — Ao Dr. Evandro Cartaxo de Sá.

RR-4.405-58 — Embargante: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Embargado: Manoel Tavares. — Ao Dr. Arnaldo Selva.

RR-25-59 — Embargante: Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — Embargado: Lauro da Silva Andrade e outros. — Ao Dr. Nilton Marques Coelho.

RR-270-59 — Embargante: Cia. Brasileira de Alumínio — Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba. — Ao Dr. José Francisco Boselli.

RR-281-59 — Embargante: Cia. Textil Brasileira — Embargados: Waldomiro Ferreira e outros. — Ao Dr. Jacinto Silveira.

RR-393-59 — Embargante: Waldomiro Bulhões — Embargado: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Ao Dr. Hélio Campos.

AI-142-59 — Embargante: Jorge C. do Amaral & Cia. Ltda. — Embargada: Isabel Garcia Perez. — Ao Dr. Carlos Affonso de Mello Sobrinho.

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Aos agravados, pelo prazo de 2 dias:

TST 3.693-59

Agravante: Maria Lucia de Sales

Agravada: Cia. de Fiação e Teclagem Industrial Mineira.

Ao Dr. Arnold Wald.

TST 3.191-59

Agravante: Sindicato dos Arrumadores de Santos

Agravada: Cia. de Armazéns Gerais Ipiranga

Ao Dr. Mário de Paula Nascente.

TST 3.192-59

Agravante: Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos

Agravada: Cia. Central de Armazéns Gerais

Ao D.r Hubert Vernon Nowill.

TST 3.271-59

Agravante: Sandor Prockay

Agravada: Cia. de Imóveis e Representações Brasileira "Cirb" S.A.

Ao Dr. Max da Costa Santos.

Autos aguardando preparo

Os agravantes, por intermédio de seus advogados, ficam intimados, no prazo de 2 dias, a efetuarem o pagamento dos emolumentos dos traslados abaixo citados, na forma do art. 128 do Regimento Interno deste Tribunal:

TST 3.970-59

Agravante: Manaus Harbour Ltda.

Agravado: Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus

Ao Dr. José Pedro de Azevedo Lemos.

TST 3.150-59

Agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A.

Agravado: Furico de Moura

Ao Dr. Tobias Figueira de Melo.

TST 5.916-58

Agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A.

Agravada: Elvira Góes

Ao Dr. Tobias Figueira de Melo.

TST 3.690-59

Agravante: Indústria de Artefatos de Aço "Long Life" S. A.

Agravados: Aracir Guimarães da Costa e outros.

Ao Dr. Francisco Viana.

TST 4.017-59

Agravante: Cerâmica Alcobaça Artística S. A.

Agravados: Eny Clavery Bastos e outros

Ao Dr. OsAaldo Raymundo.

Os agravados, por intermédio de seus advogados, ficam intimados, no

prazo de 2 dias, a efetuarem o pagamento dos emolumentos dos traslados abaixo citados, na forma do art. 128 do Regimento Interno deste tribunal.

TST 1.185-59

Agravante: Antnio Rodrigues Cardoso e outros

Agravados: Cia. de Transporte Comercial e Importadora.

Ao Dr. Rubio de Barros Gómora.

TST 1.164-59

Agravante: Floriano Pinto Cardoso

Agravado: David Rodrigues D'Almeida

Ao Dr. Gil Deodato de Sampaio.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 26 de agosto de 1959

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3º, § 1º — Lei nº 3.396):

Nº 4.347-59 (323-59 RR)

Recte.: Curtume Franco Brasileiro — S. Paulo

Recdo.: Manoel Antônio Teixeira e outros.

Nº 4.348-59 (3.705-58 RR)

Recte.: Cia. Carris e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda.

Recdo.: Eupino Lopes de Aguiar.

Nº 4.357-59 (1.153-58 — RR)

Recte.: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor — S. Paulo.

Recdo.: José Alves de Almeida.

Secretaria

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 170, alínea "i", do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista a insuficiência de pessoal do Serviço de Taquígrafia, para atender às sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, resolve, em face da proposta do Sr. Encarregado do mesmo Serviço, designar o Auxiliar Judiciário, classe "H", Carlos Alberto Selano Bacellar, para, em caráter excepcional, exercer as atribuições inerentes dos cumantés dos cargos da carreira de Taquígrafo do Quadro do Pessoal deste Tribunal. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quarto Grupo de Câmaras Cíveis

TERMO DE 8ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1959.

Aberta a audiência o Exmo. Senhor Desembargador Mário Guimarães Fernandes Pinheiro, distribuiu mediante sorteio os seguintes feitos:

Recursos de Revistas

Nº 3.668 — Na Apelação Cível número 39.228 — Recorrente: Café Salgueiro Ltda — Relator: Sr. Desembargador Eurico Portella.

Nº 3.878 — Na Apelação Cível número 43.775 — Recorrente: Cia. Boa-vista de Seguros e outras — Relator: Sr. Des. Hugo Auler.

Nº 4.179 — no Agravo de Petição nº 9.472 — Recorrente: Raimundo Gregório Lourenço (ex-offício) — Relator: Sr. Des. Gastão Macêdo.

Nº 4.232 — Na Apelação Cível número 49.379 — Recorrente: Cícilda

Santos Lima Conceição — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.258 — Na Apelação Cível número 46.013 — Recorrente: Marco Túlio Prata dos Santos — Relator: Senhor Des. Espinola Filho.

Nº 4.269 — Na Apelação Cível número 47.726 — Recorrente: José Corrêa Velho — Relator: Sr. Des. Fernandes Pinheiro.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.

Nº 4.338 — Na Apelação Cível número 48.683 — Recorrente: Luiza Leite Corrêa e Castro — Relator: Sr. Des. João Frederico Russell.